

PREGÃO 56/2026

Registro de preço para eventual prestação de serviços de gerenciamento e administração da frota de veículos e grupos geradores do Ministério Público Federal (MPF)

Valor: R\$ 18.546.719,40 (dezoito milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e dezenove reais e quarenta centavos). Valor sem desconto para 24 meses.

Dia 31/07/2026 às 14 h (horário de Brasília)

UASG: 200100

Maior desconto do grupo, sistema aberto e fechado

Licitação não exclusiva para ME's e EPP's



ADMINISTRAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Secretaria de Administração/SG
Subsecretaria de Licitações e Dispensas Eletrônicas/SA

SEÇÃO 1 – DO OBJETO.....	6
SEÇÃO 2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	7
SEÇÃO 3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	8
SEÇÃO 4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	9
SEÇÃO 5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	10
SEÇÃO 6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LAN- CES.....	12
SEÇÃO 7 – DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	13
SEÇÃO 8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE.....	15
SEÇÃO 9 – DOS RECURSOS.....	19
SEÇÃO 10 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	20
SEÇÃO 11 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	22
SEÇÃO 12 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	22
SEÇÃO 13 – DA CONTRATAÇÃO.....	23
SEÇÃO 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	26
1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	26
2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	27
3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	32
3.2 Competência:.....	32
3.3 Abrangência da solução.....	34
3.4 Plataforma de gestão informatizada.....	34
3.5 Rede credenciada e pagamento.....	34
3.6 Garantias de atendimento:.....	35
3.7 Suporte e Transição contratual.....	35
4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	35
4.1 Disposições gerais.....	35
4.2. Sustentabilidade.....	36
4.3. Da subcontratação e da rede credenciada.....	37
4.4. Garantia da contratação.....	38
4.5. Vistoria e do conhecimento do objeto.....	38
4.6. Consórcio.....	38
5 – EXECUÇÃO DO OBJETO.....	38
5.2 Condições de execução.....	38
5.3. Da frota automotiva a ser gerenciada.....	39
5.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).....	39

5.5. Procedimentos contratuais.....	39
5.5. Procedimentos contratuais.....	39
5.6. Do Sistema – Acessos.....	39
5.7. Cronograma de implantação.....	40
5.8 Local de prestação dos serviços.....	40
6 – GESTÃO DO CONTRATO.....	40
6.10 Preposto.....	41
6.11 Fiscalização técnica.....	42
6.12 Fiscalização administrativa.....	42
6.13 Gestor do contrato.....	43
7 – DA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS, DO RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO....	43
Da medição dos resultados.....	43
7.8 Do recebimento.....	46
7.9. Das condições de faturamento.....	47
7.10. Das condições de pagamento.....	49
8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	50
9 – ESTIMATIVA DE PREÇOS.....	50
10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	51
ANEXO A – ESPECIFICAÇÃO.....	52
1 – Do sistema.....	52
2 – Da rede credenciada.....	54
3 – Do controle e segurança do sistema.....	54
4 – Do serviço de abastecimento.....	55
5 – Dos condutores, dos cartões magnéticos vinculados ou não.....	56
6 – Dos serviços de lavagem.....	58
7 – Dos serviços de manutenção.....	59
8 – Dos relatórios.....	65
9 – Do pagamento dos conveniados:.....	67
10 – Da fiscalização pela contratada do serviço da rede conveniada.....	67
11 – Da implantação do sistema de gerenciamento de frota.....	68
12 – Das restrições.....	68
13 – Do monitoramento dos preços dos combustíveis.....	68
14 – Do treinamento.....	69
15 – Da garantia das peças, materiais e dos serviços.....	69
ANEXO B – RELAÇÃO DE VEÍCULOS.....	71
ANEXO C – RELAÇÃO DE UNIDADES.....	71
ANEXO D – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES INERENTES À NATUREZA DOS SERVIÇOS.....	72
ANEXO E – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DE COMBUSTÍVEIS.....	73
ANEXO F – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES DOS SERVIÇOS.....	73
ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	74
CLÁUSULA I – DO OBJETO.....	74
CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS.....	74

CLÁUSULA III – DAS PENALIDADES.....	75
CLÁUSULA IV – DA ADEÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS.....	75
CLÁUSULA V – DA AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO.....	75
CLÁUSULA VI – DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REAJUSTES DOS PREÇOS REGISTRADOS....	75
CLÁUSULA VII – DO CANCELAMENTO DA ATA E DO REGISTRO.....	77
CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	77
CLÁUSULA IX – DOS ITENS, ESPECIFICAÇÕES, QUANT., PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS.....	78
ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.....	82
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.....	84
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.....	84
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.....	84
CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.....	85
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.....	85
CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.....	86
CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.....	86
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO.....	87
CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	87
CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	88
CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.....	90
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	92
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	93
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.....	96
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	97
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.....	97
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.....	97
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.....	98
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – APROVAÇÃO.....	98
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.....	98

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2026

Processo nº 1.00.000.005445/2025-97

Torna-se público que o Ministério Público Federal, por meio da Subsecretaria de Licitações e Dispensas Eletrônicas, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Portaria PGR/MPU nº 158, de 27 de setembro de 2024 e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

SEÇÃO 1 – DO OBJETO

- 1.1. Registro de preço para eventual prestação de serviços de gerenciamento e administração da frota de veículos e grupos geradores do Ministério Público Federal (MPF) e demais órgãos participantes, sem mão de obra residente, por meio de empresa especializada, abrangendo o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel) e ARLA 32, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos, serviços de lavagem automotiva, borracharia, socorro mecânico e guincho, em regime 24h por dia, 7 dias por semana, mediante utilização de sistema informatizado e integrado, acessível via internet e tecnologia de pagamento eletrônico, em rede de estabelecimentos credenciados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no comprasnet e as constantes no edital, prevalecerão as constantes no edital.
- 1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos referenciados no índice.

SEÇÃO 2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.4.1. Este impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativas contidas no Termo de Referência

2.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6.1. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Esta licitação não será exclusiva para participação de ME's e EPP's.

2.11. Não será permitido a participação de pessoa física no certame, conforme justificativas do Termo de Referência

SEÇÃO 3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no comprasnet no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. A impugnação e os esclarecimentos serão apresentados exclusivamente por meio eletrônico designado “Petitionamento Eletrônico do MPF”.

3.2.1. O licitante interessado, deverá realizar cadastro para solicitação de Senha e Login, no portal “Petitionamento Eletrônico do MPF”. Site: <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>.

3.2.2. Este cadastramento deverá ser realizado por pessoa física, representante ou preposto da licitante.

3.4. Em caso de impossibilidade do cadastramento e da petição serem efetuados no petitionamento eletrônico, será excepcionalmente admitido a envio da impugnação e esclarecimento pelo e-mail pgr-licitacao@mpf.mp.br.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO 4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Nesta licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.5 A falsidade destas declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. A falsidade destas declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1. O valor parametrizado de acordo com este item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de

negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO 5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos/descontos mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. A proposta deverá ser anexada no sistema conforme modelo do **ANEXO III**.

5.11. Proposta no comprasnet:

GRUPO ÚNICO

ITEM	Discriminação	U.M.	QT.	VALOR UNIT. MÁX (R\$) 24 MESES SEM DESCONTO	VALOR TOTAL MÁX (R\$) 24 MESES SEM DESCONTO	Percentual mínimo de desconto
1	Fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel) e ARLA 32, conforme Anexo E	LITRO	1197198	6,72	8.045.170,56	4,21 %
2	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos, serviços de lavagem automotiva, borracharia, socorro mecânico e guincho, conforme Anexo F	UN	36	291.709,69	10.501.548,84	27,55 %

5.11.1. Não serão aceitas propostas com descontos inferiores aos estimados acima.

5.11.2. Após os lances a proposta deverá ser decomposta conforme ANEXO III.

SEÇÃO 6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O modelo de disputa adotado neste certame será o **aberto e fechado**

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores

àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.14. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.23.2. Empresas brasileiras;

6.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

SEÇÃO 7 – DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. **SICAF**;

7.1.2. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

7.1.4. **Relação de licitantes inidôneas do Tribunal de Contas da União – TCU**, no sítio <https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>;

7.1.5. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

7.2. As consultas aos cadastros referidos acima podem ser supridas por meio da **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), em conjunto com a **Certidão Negativa Correccional** (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.5. Constatada a existência de sanção, a proposta será recusada, por falta de condição de participação do licitante.

7.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciada a verificação da conformidade da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

7.7. Encerrada a análise das condições de participação do licitante, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste edital.

7.8. Será desclassificada a proposta que:

7.8.1. Contiver vícios insanáveis;

7.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **subitem 7.9**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Verificada a conformidade, o pregoeiro deverá convocar o licitante que tenha apresentado o melhor preço a negociar para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.10.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.10.2. A critério do pregoeiro, motivadamente, a negociação poderá ser dispensada nos casos onde haja indícios de inexequibilidade de proposta.

7.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.12.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, nas seguintes situações:

7.12.1.1. Por solicitação do licitante, no chat do sistema, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

7.12.1.2. De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de sua conformidade.

7.13. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às MEs/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.15. Finalizada a etapa de julgamento da proposta, será iniciado o procedimento de habilitação.

SEÇÃO 8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE

8.1. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.3. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal (Federal, Municipal/Estadual/Distrital), social, trabalhista e econômico financeira

8.4. Os licitantes que **não** estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação econômico-financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial emitida pela instância judicial competente;

a1.) Caso a licitante apresente-se em recuperação judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme termos do Acórdão 1201/2020 TCU.

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, regulamentos e registrados na Junta Comercial, ou o arquivo sped da Receita Federal, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

d) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d1) a demonstração desses índices se aplica também às empresas cadastradas no SICAF

8.4.1 Caso a empresa licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para

fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5 % do valor total estimado para o primeiro ano do grupo.

8.4. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

8.5.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.5.2. A inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Estadual/Distrital, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.3. A regularidade perante a Fazenda Federal, Municipal/Estadual/Distrital do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.5.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.5.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.5.7. Estes documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.6. Para fins de habilitação jurídica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.6.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.6.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.6.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.6.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

8.7 A LICITANTE deverá apresentar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestados(s) de Capacidade Técnica expedido em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que o fornecedor tenha executado *os serviços relativos a gerenciamento de frota, com capacidade para atendimento simultâneo de, pelo menos, no mínimo, 408 (quatrocentos e oito) veículos (50% do quantitativo total de veículos pertencentes ao acervo do MPF)*, observado o disposto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, *mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio do sistema, ou por meio do cartão magnético, nas redes de estabelecimentos credenciadas, por período mínimo de 1 (um) ano.*

8.7.1 Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, **não será admitido** o somatório de atestados.

8.7.1.1. A vedação ao somatório de períodos justifica-se pela natureza contínua e pela alta complexidade operacional do objeto, que exige o gerenciamento de frota e a gestão de manutenções e combustíveis em âmbito nacional, mediante sistema informatizado e rede credenciada ininterrupta. Consoante a jurisprudência do TCU (Acórdão 2.839/2025 – Plenário), a execução de múltiplos contratos de curta duração (inferiores a um ano), mesmo que somados temporalmente, não se mostra suficiente para atestar a aptidão da licitante. O gerenciamento exige a demonstração de estabilidade para suportar um ciclo anual completo (12 meses), o qual é essencial para evidenciar a capacidade da empresa em manter a rede credenciada ativa, absorver flutuações mercadológicas de preços ao longo do ano, sustentar o suporte tecnológico 24 horas e gerenciar todo o ciclo periódico de manutenções preventivas e corretivas dos veículos. A soma de experiências fragmentadas alteraria a natureza da avaliação, não oferecendo à Administração a segurança e a robustez necessárias de que a futura contratada conseguirá evitar a descontinuidade deste serviço, que é vital para as atividades finalísticas do MPF.

8.7.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de veículos, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados apenas de forma concomitante.

8.7.3 Somente serão aceitos atestados/declarações expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.7.4 Não serão conhecidos nem considerados válidos os atestados/declarações apresentados em atendimento às exigências de Qualificação Técnica que tenham sido emitidos por ente pertencente ao mesmo grupo empresarial ou econômico do proponente.

8.7.4.1 Considera-se como ente pertencente ao mesmo grupo empresarial ou econômico: a controlada, a controladora, a matriz, as filiais, as subsidiárias, ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia do emitente e do proponente.

8.7.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.7.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.8 A empresa LICITANTE deverá possuir um CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas e/ou Objeto Social, compatível com as atividades a serem prestadas, ou seja, gestão de frota, fornecimento de combustíveis, manutenção veicular e afins

8.9 Em que pese não haver necessidade de vistoria, A LICITANTE deverá apresentar Declaração de conhecimento das condições dos serviços conforme modelo do **ANEXO D** do Termo de Referência.

8.10. Os documentos referentes à habilitação jurídica, à regularidade fiscal (Federal, Municipal/Estadual/Distrital), social e trabalhista poderão ser substituídos pelo registro no SICAF.

8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar na inabilitação do licitante. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.17. Poderão ser saneados, no julgamento da habilitação e das propostas, erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Para tanto, poderá solicitar retificações necessárias quanto a erros encontrados ou que apresentarem percentuais em desacordo com a legislação vigente ou com os acórdãos do TCU, desde que

não ultrapasse o preço final ofertado pela licitante, podendo efetuar quantas convocações forem necessárias. Sendo possível, ainda, desde que justificado o equívoco ou falha do licitante, após avaliação do pregoeiro, ser solicitado documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta (Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário).

SEÇÃO 9 – DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante acesso ao portal de serviços do MPF <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>.

SEÇÃO 10 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 Fraudar a licitação;

- 10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 10.3.6 critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/23.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 2% incidente sobre o valor estimado do primeiro ano do grupo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5 % a 1 % do valor estimado do primeiro ano grupo.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 1 % a 2 % do valor estimado do primeiro ano do grupo.
- 10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 10.7 A apuração das infrações administrativas e a aplicação das respectivas sanções observará o devido processo formal definido na Lei 14.133/21 e na Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13 de setembro de 2023.
- 10.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de cinco dias úteis, caracterizará a infração do art. 155, VI da Lei 14.133/2021, sendo aplicada a sanção cominada na mesma lei.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

10.14. A personalidade jurídica da LICITANTE poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta licitação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a LICITANTE, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

10.15. As sanções referentes à contratação estão dispostas na minuta de Contrato **ANEXO I**.

SEÇÃO 11 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de (05) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 A ata de registro de preços será assinada por meio do sistema de peticionamento eletrônico do MPF conforme instruções contidas na minuta da ata, anexa a este Edital.

11.4 Será formalizada ata de registro de preços do item constante do Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, as respectivas quantidades, preço registrado e demais condições.

11.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

SEÇÃO 12 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 da Portaria PGR/MPU nº 158/2024.

12.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.5 Enquanto o sistema comprasnet não estiver parametrizado para realização dos procedimentos de cadastro de reserva, o pregoeiro durante a sessão pública solicitará dos participantes, manifestação quanto ao cadastro de reserva no prazo mínimo de 24 horas.

12.5.1 Os participantes poderão enviar sua manifestação por e-mail para pgr-licitacao@mpf.mp.br escolhendo sua situação, subitem 12.1.1 ou 12.1.2.

SEÇÃO 13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, e assinada a ata de registro de preços, o vencedor registrado será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, garantida a eficácia das Cláusulas.

13.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

13.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PGR.

13.4. Na assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá comprovar as condições de habilitação exigidas no edital, que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

13.5. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.6 Nos casos em que o licitante vencedor escolha o seguro-garantia como forma de caução fica estabelecido o prazo de um mês após a homologação do certame e anterior à assinatura do contrato para apresentação deste tipo de garantia.

13.7 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente e para eventuais prorrogações será exigido a regularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13.7.1 A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação

SEÇÃO 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar os prazos estabelecidos para o envio de informações e documentos solicitados (via chat ou pela convocação de anexo via sistema), desde que o licitante

solicite e fundamente o pedido de prorrogação, antes de findo o prazo original, e que os argumentos sejam aceitos pelo pregoeiro.

14.5. A homologação e adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.transparencia.mpf.mp.br.

14.12. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Edital.

Brasília, data conforme assinatura digital

ROSIMEIRE RUFINO DA ROCHA

Subsecretária de Licitações e Dispensas Eletrônicas Substituta

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA – Nº 15/2025 – ASSAPCON/SUBCORP/SA
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP
Art. 6º, XLI e XLV, Art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021
e PORTARIA PGR/MPU Nº 158, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de preço para eventual prestação de serviços de gerenciamento e administração da frota de veículos e grupos geradores do Ministério Público Federal (MPF) e demais órgãos participantes, sem mão de obra residente, por meio de empresa especializada, abrangendo o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel) e ARLA 32, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos, serviços de lavagem automotiva, borracharia, socorro mecânico e guincho, em regime 24 h por dia, 7 dias por semana, mediante utilização de sistema informatizado e integrado, acessível via internet e tecnologia de pagamento eletrônico, em rede de estabelecimentos credenciados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As especificações técnicas dos serviços encontram-se pormenorizadas no **Anexo A** deste Termo de Referência.

1.3. Ramo de Atividade predominante da contratação:

Item 1: Código do Grupo de Serviço: 25372 – Controle de abastecimento de veículos;

Item 2: Código do Grupo de Serviço: 25518 – Administração / Gerenciamento – Manutenção Veículo Automotivo;

Fonte(s) para consulta e verificação: planilha oficial do **Catálogo CATMAT/CATSER** disponibilizada pelo Compras.gov.br (lista CATSER)

1.4. Quantitativos estimados:

1.4.1 **Item 1 – Combustíveis e Arla 32** – As estimativas estão pormenorizadas no **Anexo E** deste Termo de Referência, com a indicação dos quantitativos estimados de consumo por tipo de combustível e por Unidade participante. A quantificação foi realizada com base no histórico de consumo da frota, considerando parâmetros objetivos e mensuráveis (litros/unidade), o que permite a projeção estimativa de volumes físicos.

1.4.2 **Item 2 – Manutenção** – a estimativa consta do **Anexo F** e foi estabelecida em valores globais estimados de contratação, e não em quantitativos físicos previamente definidos. Tal metodologia decorre da natureza variável e imprevisível dos serviços de manutenção, cujas demandas dependem de fatores como desgaste natural dos veículos, condições de uso, necessidade de substituição de peças e eventuais ocorrências corretivas, não sendo possível estabelecer, com precisão prévia, quantitativos padronizados de intervenções.

Assim, enquanto o Item 1 admite estimativas por volume físico de consumo, o Item 2 exige estimativa financeira baseada em séries históricas de despesas e projeções de demanda, garantindo maior aderência à realidade operacional e adequada previsão orçamentária.

1.5 Prazo de vigência:

1.5.1 O prazo de vigência da **ata de registro de preços** será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período.

do, **para utilização do registro de preços por todos os participantes**, desde que comprovado o seu caráter vantajoso, conforme estabelece o art. o Art. 19 da Portaria PGR/MPU nº 158/2024.

1.5.2 Prazo do Contrato: O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir da data de sua assinatura (ou a partir de xx/xx/202x), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.5.3 Sob o aspecto técnico e administrativo, a vigência de 24 meses é adotada como **estratégia para potencializar a economicidade**, fundamentando-se na premissa de que a diluição dos custos iniciais de mobilização (implantação de sistema e rede credenciada nacional) em um período superior ao exercício financeiro **tende a viabilizar propostas com descontos mais agressivos**.

Além disso, a medida visa assegurar a **eficiência administrativa**, evitando que os altos custos processuais e humanos de uma licitação nacional de alta complexidade sejam repetidos precocemente, o que representaria um gasto indireto ineficiente para a Administração.

1.5.4 A escolha do prazo de 24 meses fundamenta-se na **vantagem operacional e na mitigação de riscos**, visto que a frota oficial é um recurso estratégico essencial para diligências e fiscalizações do MPF. Mudanças frequentes de fornecedor em uma operação de escala nacional elevam o risco de **incidentes de indisponibilidade**, falhas na transição de dados e perda do histórico técnico de manutenção. A adoção deste prazo, amparada pelo **Art. 106 da Lei nº 14.133/2021**, alinha-se à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (**Acórdão 1.214/2013-Plenário**), que reconhece a legitimidade de prazos estendidos para serviços continuados quando demonstrada a preservação da integridade de operações críticas e a economia administrativa pela redução dos custos de transição, sendo a gestão da frota infraestrutura vital à continuidade operacional do Ministério Público Federal.

1.6 Do caráter Contínuo da Contratação:

1.6.1 A contratação do objeto em caráter contínuo, abrangendo mais de um exercício financeiro, se dá pela essencialidade desses serviços para as atividades da instituição, em atendimento ao Art. 1º, XVII da Instrução Normativa MPF nº 1, de 8 de fevereiro de 2018:

Art. 1º No âmbito do Ministério Público Federal, as seguintes contratações são consideradas serviços de natureza continuada:

(...)

XVI. Gerenciamento do fornecimento de combustível;

XVII. Gerenciamento da manutenção da frota de veículos;

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada nos subitens seguintes, bem como no estudo técnico preliminar elaborado pelos responsáveis pelo planejamento da contratação, em especial quanto a “descrição da necessidade”:

A frota de veículos oficiais do Ministério Público Federal (MPF) constitui recurso estratégico essencial ao desempenho das atividades administrativas e, sobretudo, das atividades finalísticas da instituição, a exemplo de diligências, fiscalizações, inspeções in loco, visitas técnicas e trabalhos de campo. O pleno funcionamento dessa frota é requisito indispensável para assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços prestados à sociedade.

O problema central consiste em manter os veículos do MPF permanentemente aptos ao uso institucional, evitando paralisações ou prejuízos às atividades-fim e, por consequência,

ao cumprimento da missão constitucional da instituição: a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Para tanto, faz-se imprescindível uma solução, de modo a garantir maior rastreabilidade, transparência e controle da execução do serviço, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e publicidade que norteiam a Administração Pública.

Ou seja, a necessidade a ser atendida decorre do risco de indisponibilidade operacional da frota, caso não haja mecanismos adequados que assegurem a manutenção da regularidade, da segurança e da confiabilidade dos veículos utilizados pelo MPF. A paralisação, o mau funcionamento ou a gestão ineficiente desses veículos pode comprometer a continuidade das atividades institucionais, gerar atrasos na execução das ações planejadas e afetar negativamente a eficiência da prestação dos serviços públicos à sociedade.

Além disso, a Administração enfrenta o desafio de garantir controle, rastreabilidade e transparência sobre as despesas relacionadas à utilização da frota, incluindo abastecimento, manutenção e demais serviços correlatos, de modo a evitar desperdícios, inconsistências operacionais e fragilidades na fiscalização dos gastos públicos.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de adoção de uma solução institucional que permita organizar, monitorar e controlar, de forma sistemática e contínua, as despesas e os serviços associados à frota de veículos, assegurando condições adequadas de uso, previsibilidade operacional e suporte às atividades finalísticas do MPF, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e boa governança administrativa.

A ausência de atendimento a essa necessidade comprometeria a regularidade das atividades do órgão, aumentaria o risco de soluções improvisadas ou emergenciais e poderia resultar em prejuízos à execução das políticas institucionais e ao cumprimento das atribuições constitucionais do Ministério Público Federal.

2.2. Justificativa quanto à natureza do serviço

2.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, conforme Art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021:

2.2.1.1. Haja vista que (i) Está disponível no mercado para contratação a qualquer momento, conforme levantamento de mercado realizado; e (ii) Possui especificações usuais, padronizadas e pré-determinadas, cuja forma de execução é objetiva e uniforme, com características pouco variáveis (a variação ocorre predominantemente nos quantitativos).

2.3. Enquadramento da contratação

2.3.1. A contratação fundamenta-se no artigo 6º, incisos XLI e XLV, no artigo 28, inciso I, e no artigo 78, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e na Portaria PGR/MPU nº 158/2024.

2.3.1.1. O Sistema de Registro de Preços é oportuno para a presente contratação nos termos do Art. 3º da Portaria PGR/MPU nº 158/2024, considerando:

“Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Unidade do MPU julgar pertinente, em especial, quando:

(...)

III - for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas contratações nacionais e nas contratações centralizadas.”

2.3.1.2. Nos termos do Art. 82, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, **não será permitida a oferta de quantitativos inferiores;**

2.3.1.3. Levando em consideração que o Registro de Preços foi justificado em razão da participação de mais de um órgão (Art. 3º, inciso III, da Portaria PGR/MPU nº 158/2024), PGR–Órgão Gerenciador e demais Órgãos Participantes, **as contratações de cada órgão ocorrerão mediante baixa total dos respectivos quantitativos propostos.**

2.3.1.4. **Não serão permitidas adesões** à ata de registro de preços pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal; e

2.3.1.5. Considerando a capacidade operacional do Órgão Gerenciador e nos termos do art. 7º, §2º, da Portaria PGR/MPU nº 158/2024, o **procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP)**, referente ao presente Termo de Referência, ficará restrito à participação exclusiva dos órgãos integrantes do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, não se admitindo manifestações de interesse por parte de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) para 2026:

I) PCA: Etiqueta SGA: PGR-0339/25 (PGR-D0135/25).

II) Data de atualização no PNCP do PCA-2026: 23/03/2026.

2.5. Justificativa para o não parcelamento

2.5.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve justificar a decisão quanto ao parcelamento ou não do objeto, considerando a viabilidade técnica, a vantajosidade econômica e os impactos na gestão contratual.

2.5.2. No caso da presente contratação, optou-se pelo não parcelamento do objeto, mantendo-se a contratação integrada dos serviços de gerenciamento de abastecimento (Item 1) e gerenciamento da manutenção veicular e serviços correlatos (Item 2), em razão da forte interdependência operacional, tecnológica e gerencial entre esses componentes.

2.5.3. Relação entre o Item 1 e o Item 2

2.5.3.1. Os itens de abastecimento e de manutenção veicular integram um mesmo ciclo de gestão da frota, pois:

a) ambos dependem de autorização eletrônica, controle de limites, validação de transações e rastreabilidade por veículo;

b) utilizam dados comuns, como quilometragem, consumo médio, histórico de uso e perfil operacional do veículo;

c) demandam integração sistêmica para análise de desempenho, prevenção de falhas, controle de custos e identificação de inconsistências.

2.5.3.2. A dissociação desses serviços implicaria a coexistência de sistemas distintos, com duplicidade de cadastros, inconsistência de informações e maior risco de falhas no controle gerencial.

2.5.4. Vantajosidade do agrupamento em grupo único

2.5.4.1. A contratação integrada em grupo único mostra-se mais vantajosa sob os seguintes aspectos:

a) Técnico-operacional – Permite a utilização de plataforma única de gestão, com padronização de procedimentos, relatórios consolidados e visão global do desempenho da frota, favorecendo a governança, a transparência e a fiscalização.

b) Econômico – O agrupamento amplia a atratividade do certame para empresas com atuação nacional e capacidade de operar em escala, favorecendo:

- condições comerciais mais vantajosas decorrentes da economia de escala;
- mitigação de riscos de preços inexequíveis ou desequilíbrios contratuais.

c) Administrativo – Evita a fragmentação da gestão contratual, reduzindo custos indiretos com fiscalização, controle, processamento de pagamentos e gestão de múltiplos contratos,

além de simplificar a interlocução institucional.

2.5.5. Competitividade:

2.5.5.1. O agrupamento do objeto não compromete a competitividade, uma vez que o mercado dispõe de empresas especializadas que atuam simultaneamente no gerenciamento de abastecimento e de manutenção veicular, com ampla rede credenciada e soluções tecnológicas integradas.

2.5.5.2. Ao contrário, a modelagem integrada tende a estimular a participação de fornecedores estruturalmente preparados, afastando soluções parciais que poderiam comprometer a execução adequada e a continuidade do serviço.

2.5.5.3. Diante do exposto, observa-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica e nem economicamente vantajoso. A contratação integrada assegura maior eficiência, controle, padronização e racionalidade administrativa, sem prejuízo à competitividade, atendendo plenamente ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Da participação na Licitação

2.6.1. A licitação **não será exclusiva** para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

"Art. 47 Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica."

"Art. 48 Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

2.6.1.1. Considerando que o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas não é absoluto, podendo ser afastado quando demonstrado que não é vantajoso à Administração ou que compromete a execução do objeto; no caso específico da presente contratação, verifica-se que:

2.6.1.1.1. O objeto é de natureza contínua, indivisível e homogênea, não sendo possível sua fragmentação sem que se comprometa a eficiência da execução contratual;

2.6.1.1.2. A presente contratação será processada por meio de Sistema de Registro de Preços, competindo a cada órgão participante celebrar o respectivo contrato administrativo, conforme seus quantitativos e valores estimados.

2.6.1.1.3. Não obstante, considerando que o objeto consiste em solução integrada e padronizada de gestão de abastecimento, manutenção e serviços correlatos da frota, com abrangência nacional, utilização de plataforma tecnológica unificada e rede credenciada ampla, a adoção de exclusividade ou reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte poderá comprometer a uniformidade operacional, a padronização dos procedimentos, a consolidação de dados e a eficiência da gestão contratual.

2.6.1.1.4. Fica, portanto, afastada a aplicação do tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento no art. 49, inciso

III, da referida norma, por não se revelar vantajoso para a Administração e por representar risco ao conjunto do objeto contratado.

2.7. Da vedação à participação de pessoas físicas

2.7.1. À luz do art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021, está tecnicamente e legalmente justificada a vedação à participação de pessoas físicas na presente contratação decorrente da incompatibilidade estrutural e operacional entre o objeto contratado e a natureza jurídica da pessoa física, o que torna necessária a contratação de pessoa jurídica com capacidade organizacional, técnica e econômica compatível com a complexidade e continuidade do serviço:

Art. 4º. Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e (...) equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatível com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

2.7.2. A presente contratação, que tem por objeto os serviços de gerenciamento e administração da frota de veículos e grupos geradores dos órgãos participantes, com utilização de sistema informatizado integrado, rede credenciada e tecnologia de pagamento eletrônico, veda a participação de pessoas físicas em razão da complexidade técnica, operacional e econômica envolvida.

2.7.3. Diante da natureza e da complexidade dos serviços, fica vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, uma vez que a execução do objeto exige estrutura organizacional, capacidade técnico-operacional e econômica compatíveis com a gestão integrada de frota em âmbito nacional, bem como a disponibilização de rede credenciada de fornecedores e prestadores de serviços, devidamente habilitados para atender às demandas de manutenção, abastecimento e suporte logístico.

2.7.4. A execução contratual requer, ainda, gestão administrativa e tecnológica simultânea e coordenada, por meio de sistema informatizado seguro e homologado, infraestrutura de rede credenciada ampla e funcional, e controle centralizado de pagamentos eletrônicos, condições que extrapolam a capacidade individual de uma pessoa física.

2.7.5. Além disso, conforme previsto no edital, será exigida da CONTRATADA comprovação de capacidade econômico-financeira, regularidade jurídica e fiscal, bem como estrutura de governança e *compliance* compatíveis com contratos administrativos contínuos e de grande abrangência territorial, o que reforça a necessidade de contratação exclusiva de pessoa jurídica com expertise comprovada no ramo de gerenciamento e administração de frotas automotivas.

2.7.6. A vedação à participação de pessoas físicas encontra amparo nos arts. 5º e 63 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem que somente poderão contratar com a Administração pessoas que comprovem capacidade técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira compatíveis com o objeto licitado. A natureza deste contrato — caracterizado como serviço contínuo, de gestão integrada e com obrigações tecnológicas e operacionais complexas — demanda estrutura empresarial formalmente constituída, de modo a assegurar a responsabilidade técnica, a continuidade da execução e o cumprimento integral das obrigações legais e contratuais.

2.7.7. Assim, a exigência de que apenas pessoas jurídicas participem do certame visa garantir a adequada execução contratual, preservar o interesse público, mitigar riscos de inadimple-

mento, e assegurar que os órgãos participantes contem com fornecedor dotado de meios técnicos e econômicos suficientes para desempenhar, de forma eficiente e segura, os serviços de gerenciamento e administração de sua frota e grupos geradores.

2.7.8. Conclui-se, portanto, que a limitação da participação no certame às pessoas jurídicas com experiência comprovada no ramo de gerenciamento e administração de frotas automotivas é medida técnica, jurídica e administrativamente adequada, assegurando a viabilidade, a eficiência e a conformidade legal da contratação pretendida pelos órgãos participantes.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Trata-se de solução integrada e sob demanda, baseada em rede credenciada de fornecedores e sistema informatizado de gestão, acessível via internet e tecnologia de pagamento eletrônico, a ser contratada por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da legislação vigente.

A solução possibilita o **gerenciamento da frota de veículos e grupos geradores das unidades do Ministério Público Federal (MPF) e demais órgãos participantes**, por meio de empresa especializada, abrangendo o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel) e ARLA 32, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos, serviços de lavagem automotiva, borracharia, socorro mecânico e guincho, em regime 24 h por dia, 7 dias por semana.

Uma única ferramenta de gerenciamento se justifica pela necessidade de assegurar a padronização dos procedimentos operacionais, a uniformidade dos controles, a rastreabilidade das transações e a consolidação das informações em âmbito nacional, permitindo maior controle administrativo, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos. Ademais, tal modelo viabiliza a interoperabilidade e o atendimento contínuo em todo o território nacional, fator essencial diante da atuação institucional do MPF em múltiplas unidades da federação, possibilitando o uso da rede credenciada independentemente da localização da operação.

A adoção de solução única também contribui para ganhos de escala, maior competitividade e simplificação da gestão contratual, ao passo que mantém a execução descentralizada, uma vez que cada unidade do MPF celebrará seu próprio contrato e realizará a gestão de sua demanda específica, conforme suas necessidades.

Dessa forma, a solução assegura economicidade, eficiência e flexibilidade operacional, conciliando gestão centralizada com execução descentralizada no âmbito do Ministério Público Federal e demais órgãos participantes.

3.2 Competência:

3.2.1 Competência geral: Diagnosticar falhas e realizar manutenção preventiva (revisar) e corretiva (reparar) de veículos automotores, planejando seu próprio trabalho, consultando manuais dos fabricantes e seguindo normas específicas (técnicas, de segurança, qualidade e meio ambiente).

3.2.2 Dentro dos elementos de competência adotar os seguintes padrões de desempenho:

3.2.2.1 Unidade de competência 1 (Diagnóstico):

3.2.2.1.1. Levantar dados sobre os problemas apresentados – Diagnosticar falhas, o que inclui levantar dados, interagir com o cliente, interpretar informações sobre os problemas relatados, preencher ordem de serviço e executar ensaios preliminares;

3.2.2.1.2. Constatar o problema – testar o funcionamento dos componentes, consultar documentação técnica, seguir procedimentos indicados pelo fabricante, realizar ensaios sensoriais (visuais, auditivos, olfativos e táteis), manusear corretamente equipamentos e instrumentos;

3.2.2.1.3. Executar ensaios dos componentes – Ler e interpretar dados de medição, elaborar relatórios ou de serviços, manusear corretamente equipamentos e instrumentos, comparar resultados;

3.2.2.1.4. Identificar defeitos, entre outras ações – Considerar o funcionamento do sistema, estruturar logicamente suas ações, verificar o tempo de solução dos problemas, comparar as informações obtidas com o serviço realizado e buscar a satisfação do cliente.

3.2.2.2. Unidade de competência 2 (Manutenção Preventiva):

3.2.2.2.1. Definir a manutenção preventiva que será realizada – Utilizar o manual do proprietário do veículo, utilizar ordem de serviço, plano de manutenção e computador de bordo e elaborar lista de verificação de manutenção preventiva;

3.2.2.2.2. Executar a manutenção preventiva – seguir as normas técnicas e os procedimentos do fabricante, preencher a lista de verificação, inspecionar os componentes, avaliar a vida útil dos componentes, ajustar componentes, substituir os componentes necessários e consultar o cliente a respeito dos itens complementares;

3.2.2.2.3. Inspecionar entrada e saída de veículos – elaborar a lista de verificação no ato do recebimento do veículo, zelar pela conservação do veículo e seus pertences, preencher a ordem de serviço ou plano de manutenção, obter aprovação da ordem de serviço ou de diagnóstico (orçamento), preparar o veículo para manutenção preventiva, realizar controle de qualidade das intervenções executadas, manter os ajustes dos itens de conforto, preparar o veículo para entrega ao cliente e verificar se todas as solicitações foram atendidas.

3.2.2.3. Unidade de competência 3 (Manutenção Corretiva):

3.2.2.3.1. Remover e instalar peças e conjuntos mecânicos, elétricos e eletromecânicos – preparar o veículo para a manutenção corretiva, seguir procedimentos recomendados pelos fabricantes, verificar a disponibilidade de peças, conjuntos e ferramentas, utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva EPC, organizar o armazenamento de peças e conjuntos desmontados, manusear corretamente equipamentos e instrumentos, inspecionar componentes, testar componentes instalados, e descartar peças, insumos e resíduos de acordo com normas ambientais.

3.2.2.3.2. Desmontar peças e conjuntos mecânicos, elétricos e eletromecânicos – realizar pré-diagnóstico (ensaios e medições), seguir normas técnicas e procedimentos do fabricante, manusear corretamente equipamentos e instrumentos, organizar, identificar e armazenar peças desmontadas, elaborar relatórios técnicos;

3.2.2.3.3. Inspecionar componentes – limpar componentes, realizar inspeção visual e controle dimensional, testar componentes com equipamentos específicos e adequados, comparar dados técnicos, elaborar a lista de componentes a serem substituídos, elaborar relatórios técnicos;

3.2.2.3.4. Montar peças e conjuntos mecânicos, elétricos e eletromecânicos – preparar peças para montagem, seguir procedimentos dos fabricantes, testar componentes, testar funcionamento dos conjuntos, realizar medições, ajustar e substituir componentes, manusear

corretamente equipamentos e instrumentos adequados, descartar peças, insumos e resíduos de acordo com normas ambientais e elaborar relatórios técnicos.

3.2.2.3.5. Inspeccionar entrada e saída de veículos – elaborar a lista de verificação do recebimento do veículo, preencher a ordem de serviço ou plano de manutenção, obter aprovação da ordem de serviço ou de diagnóstico (orçamento), realizar controle de qualidade das intervenções executadas, preparar o veículo para entrega ao cliente, zelar pela conservação do veículo e seus pertences, verificar se todas as solicitações foram atendidas e manter os ajustes dos itens de conforto

3.3 Abrangência da solução

3.3.1 A empresa CONTRATADA será responsável por gerenciar e intermediar, em rede própria ou credenciada, o fornecimento e/ou execução dos seguintes serviços e bens, sempre sob demanda:

- Abastecimento de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel) e ARLA 32, em rede nacional credenciada, priorizando localidades onde existam unidades do MPF;
- Aquisição de peças, acessórios e insumos automotivos genuínos ou equivalentes, devidamente homologados, para manutenção preventiva e corretiva;
- Serviços de manutenção preventiva e corretiva, em oficinas credenciadas, assegurando a utilização de peças adequadas e a rastreabilidade das operações;
- Serviços de lavagem e higienização veicular (expressa, simples, completa) preferencialmente com uso de produtos biodegradáveis e técnicas de baixo consumo de água;
- Socorro mecânico, guincho 24 horas em âmbito nacional.
- Atendimento emergencial para ocorrências que comprometam a operação da frota, com prazos adequados para minimizar a indisponibilidade dos veículos.

3.4 Plataforma de gestão informatizada

3.4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado e integrado, acessível via internet, cujo gerenciamento, autorização de serviços e fiscalização ocorrerão de forma descentralizada, cabendo a cada unidade/órgão participante do Sistema de Registro de Preços (SRP) a celebração e a execução autônoma de seu próprio contrato administrativo, dos serviços e autorizações, contemplando:

- controle de abastecimentos, manutenções, lavagens, guinchos e demais serviços;
- tecnologia de pagamento eletrônico com segurança e rastreabilidade;
- emissão de relatórios gerenciais e operacionais customizáveis, aptos a auditorias;
- autenticação robusta e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- emissão, controle e gestão de cartões eletrônicos magnéticos, chips, tags e/ou aplicativos de celular que individualizam cada veículo;
- parametrização de limites de valores, senhas, autorizações e consultas;

3.5 Rede credenciada e pagamento

3.5.1 A solução deverá dispor de rede própria ou credenciada de prestadores de serviços, abrangendo postos de combustíveis, oficinas mecânicas, centros automotivos, guinchos e lavadores, com cobertura em todo o território nacional, observando:

- Os fornecedores credenciados deverão dispor de equipamentos e meios necessários para aceitar e transmitir, em tempo real, as transações realizadas.

- A CONTRATADA deve garantir que os estabelecimentos credenciados pratiquem o preço à vista vigente para combustíveis, peças e serviços.

- Deve haver procedimento contingencial seguro, para registro posterior das transações em caso de falha no sistema, garantindo continuidade operacional.

- Será admitido o credenciamento posterior de novos estabelecimentos mediante solicitação da Administração, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para integração à rede.

3.6 Garantias de atendimento:

- A rede credenciada deverá assegurar a prestação de todos os serviços necessários à manutenção da frota, ainda que específicos ou de difícil obtenção.

- A CONTRATADA deverá garantir a prestação de serviços de socorro mecânico e guincho 24 h, em todo o território nacional.

- Disponibilização de ferramenta que possibilite a realização de três ou mais cotações junto a fornecedores credenciados, permitindo ao Contratante optar pelo menor preço ou justificar eventual escolha diversa, assegurando economicidade.

3.7 Suporte e Transição contratual

3.7.1 Em caso de substituição da empresa CONTRATADA, deverá haver transferência integral de dados e informações consolidadas da gestão da frota, de modo a assegurar continuidade e integridade das informações.

3.7.2 A CONTRATADA deverá garantir:

3.7.2.1 Atendimento imediato a reclamações e não conformidades.

3.7.2.2 Suporte técnico ao sistema informatizado e treinamento inicial dos gestores indicados pelo Contratante.

3.7.2.3 Disponibilidade de assistência técnica presencial ou remota para resolução de falhas do sistema de gestão.

3.7.2.4 Transferência integral e segura de informações, em caso de transição contratual, garantindo continuidade da gestão da frota.

3.7.3 O detalhamento das especificidades da solução, incluindo ferramentas, funcionalidades e padrões de atendimento, consta no **Anexo A** deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Disposições gerais

4.1.1 Devem ser observados os requisitos a seguir estabelecidos, voltados à garantia da adequada execução contratual, à observância dos princípios da sustentabilidade, da economicidade e da eficiência administrativa, e à conformidade com as normas legais e institucionais aplicáveis.

a) A CONTRATADA deverá ser especializada na prestação de serviços de administração automatizada de frota de veículos, abrangendo o gerenciamento de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, borracharia, lavagem, guincho e demais serviços correlatos;

b) A CONTRATADA deverá disponibilizar e operar sistema informatizado e integrado de gestão de frota, acessível via internet, **compatível com os sistemas operacionais das participantes e com plataformas móveis, conforme Subitem 1.13 do Anexo A**, e que permita controle em tempo real das operações, geração de relatórios gerenciais e integração com sistemas internos do

Contratante;

c) A CONTRATADA deverá utilizar tecnologia de pagamento eletrônico, por meio de cartão magnético, microprocessado, TAG, QR Code ou solução equivalente, que assegure faturamento automático e rastreabilidade das transações, com controle por veículo e por usuário autorizado;

d) A CONTRATADA deverá possuir ampla rede de cobertura nacional, composta por postos de combustíveis, oficinas mecânicas, centros automotivos e estabelecimentos credenciados, aptos a atender as demandas do CONTRATANTE, inclusive nas localidades em que haja Procuradorias da República, garantindo a execução contínua e descentralizada dos serviços;

e) A CONTRATADA deverá fornecer cartões ou dispositivos eletrônicos individualizados por veículo, com possibilidade de controle de limites de consumo e substituição imediata em casos de extravio, defeito ou contingência operacional;

f) A CONTRATADA deverá implementar ou possuir mecanismos automáticos de controle e auditoria, possibilitando o acompanhamento online do consumo de combustíveis e da execução dos serviços de manutenção;

g) A CONTRATADA deverá disponibilizar módulo eletrônico para abertura, acompanhamento e aprovação online de Ordens de Serviço (OS), com registro de histórico, peças utilizadas e custos associados, devendo o orçamento detalhado dos serviços ser apresentado no sistema no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas da abertura da OS pela unidade demandante, ressalvados os casos devidamente justificados pela complexidade do serviço ou indisponibilidade de peças, os quais deverão ser formalmente registrados no sistema.

h) A CONTRATADA deverá assegurar sistema de cotação eletrônica de preços de peças e serviços junto a diferentes credenciados, com sigilo e integridade das propostas apresentadas;

i) A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso de consulta online às tabelas de preços de fabricantes e de tempos-padrão de serviços automotivos (tais como Solera/Audatex ou CILIA), para subsidiar a análise de orçamentos e autorizações de manutenção;

j) A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços e peças fornecidas, observando a legislação de defesa do consumidor e as normas técnicas da ABNT, respondendo integralmente por eventuais vícios ou defeitos;

k) A CONTRATADA deverá atender integralmente às práticas de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto ao descarte de resíduos, óleos e peças, observando a legislação ambiental e o Guia de Contratações Sustentáveis do MPF;

l) A CONTRATADA deverá oferecer treinamento técnico e operacional aos gestores e usuários do sistema, visando à correta utilização da ferramenta, ao controle de consumo e à eficiência na execução contratual;

m) A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerenciais, financeiros e operacionais detalhados, que permitam ao Contratante fiscalizar o desempenho contratual e a economicidade dos serviços;

n) A CONTRATADA deverá garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados relacionados à frota, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e as normas internas de segurança da informação do MPF.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental e social compatíveis com o Guia de Contratações Sustentáveis e ao Plano de Logística Sustentável (PLS) do Mi-

nistério Público Federal do MPF, bem como com a Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental em contratações públicas.

4.2.2. Entre as práticas esperadas, destacam-se:

- o gerenciamento e exigência de destinação ambientalmente correta de resíduos e peças substituídas, óleos e insumos utilizados na manutenção;
- gestão racional de recursos, com foco na economicidade e na eficiência logística, mediante controle eletrônico e relatórios analíticos;
- o uso, sempre que possível, de produtos recicláveis, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental;

4.3. Da subcontratação e da rede credenciada

4.3.1. **Não será admitida a subcontratação, total ou parcial**, do objeto da contratação, especialmente das atividades relacionadas ao controle, gerenciamento e operacionalização dos serviços de fornecimento de combustíveis (Item 1) e de manutenção veicular (Item 2), as quais constituem o núcleo essencial do contrato e deverão ser executadas diretamente pela CONTRATADA.

4.3.2. Para a execução dos serviços finais vinculados ao objeto, a CONTRATADA deverá manter rede credenciada de estabelecimentos, nos seguintes termos:

Item 1: postos de combustíveis e estabelecimentos aptos à realização de serviços de lavagem automotiva;

Item 2: oficinas, centros automotivos e empresas especializadas em manutenção veicular, observadas as normas aplicáveis, incluindo a ABNT NBR 15681/2009, bem como os requisitos de qualificação técnica e certificação profissional pertinentes.

4.3.3. O credenciamento de estabelecimentos não se confunde com subcontratação, tratando-se de requisito inerente ao modelo de contratação adotado, baseado na intermediação e gestão de rede.

4.3.4. Os serviços executados pelos estabelecimentos credenciados serão considerados como prestados sob a responsabilidade integral da CONTRATADA, que deverá:

- I – assegurar o cumprimento dos critérios técnicos, operacionais, ambientais e de qualidade exigidos para o credenciamento;
- II – manter controle e supervisão contínuos sobre a rede credenciada;
- III – responder integralmente perante a Administração pela execução dos serviços, independentemente do estabelecimento que os realize.

4.3.5. O serviço executado por empresa credenciada, caso não satisfaça as especificações, será impugnado pela fiscalização, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

4.3.6. A execução por parte da rede credenciada da CONTRATADA, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade dos serviços/fornecimento realizados por empresa credenciada, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação dos serviços/fornecimento realizados por empresa credenciada. A CONTRATADA responderá, também, perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento dos serviços/fornecimento realizados por empresa credenciada.

4.3.7. É vedada a realização de credenciamento de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes

mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes ou servidores do Contratante envolvidos na licitação, gestão ou fiscalização contratual, ou com seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1 Garantia do Contrato

4.4.1.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual **ANUAL referente a cada participante do registro de preços**, conforme regras previstas no contrato.

4.4.1.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

4.4.1.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer em até 1 (um) mês contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

4.4.1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.5. Vistoria e do conhecimento do objeto

4.5.1 Não há necessidade de vistoria prévia, considerando que a execução dos serviços se dá de forma descentralizada, por meio eletrônico e em rede de estabelecimentos credenciados.

4.5.2 A LICITANTE deverá apresentar declaração formal, assinada pelo seu representante legal ou preposto, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo constante no **ANEXO D – Declaração de Conhecimento das Condições dos Serviços**;

4.6. Consórcio

4.6.1 Para esta contratação não é oportuno a participação de empresas em regime de consórcio, considerando a abrangência nacional da contratação quanto ao aspecto de adjudicação (para uma única empresa) e a execução descentralizada por meio de contratações específicas de cada órgão participante, o que inviabiliza o modelo de constituição de consórcio para atendimento de todas as demandas.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Da forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por **preço unitário**.

5.2 Condições de execução – a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Quanto ao fornecimento de combustíveis: deverão ser adotadas as providências e medidas necessárias para atender o descrito no **Anexo A** deste Termo de Referência, onde constam as especificações, especificidades, generalidades, obrigações e forma de execução do objeto descrito neste documento.

5.2.2. Quanto a manutenção da frota automotiva: deverão ser adotadas as providências e medidas necessárias para atender o descrito no **Anexo A** deste Termo de Referência, onde constam as especificações, especificidades, generalidades, obrigações e forma de execução do objeto descrito neste documento.

5.2.3. **Início da execução do objeto:** A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da ordem de serviço, devendo, a CONTRATADA realizar os fornecimentos e executar os servi-

ços nos moldes descritos neste Termo de Referência e seus anexos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados, na forma descrita no **Anexo A** deste Termo de Referência

5.2.4. As documentações emitidas pela CONTRATADA, quando for o caso, será encaminhada ao CONTRATANTE em formato eletrônico com certificação digital, que garanta a autenticidade, autoria, não repúdio e integridade do documento.

5.3. Da frota automotiva a ser gerenciada

5.3.1. O quantitativo atual de veículos das Unidades do MPF consta no **Anexo B**. Os veículos estão em constante movimentação entre as unidades, permanecendo por períodos estrategicamente definidos pela Administração, considerando as necessidades dos serviços, sem alteração das condições de prestação dos serviços. O quantitativo relacionado aos demais participantes do registro de preços, serão conhecidos, oportunamente, na celebração de seus respectivos contratos.

5.3.2. A frota de veículos fica sujeita à alteração conforme o interesse público, podendo ser transferidos ou retirados da frota para transferência ou doação, assim como recebidos novos por aquisição ou recebidos por transferência interna, doação, cessão ou empréstimo.

5.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4.1. O prazo de garantia legal do objeto da contratação é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4.2. Para os serviços, materiais e acessórios, o prazo de garantia contratual, complementar à garantia do fabricante, será de, no mínimo 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. Procedimentos contratuais

5.5.1. Os procedimentos contratuais constituem-se das seguintes etapas:

5.5.1.1. Assinatura do contrato;

5.5.1.2. Emissão de Ordem de Serviço, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de início dos serviços;

5.5.1.3. Reunião Inaugural e, em caso de necessidade, reuniões complementares;

5.5.1.4. Execução dos serviços;

5.5.1.5. Encerramento, com a entrega de relatórios e registro das despesas durante a execução e relatórios gerenciais para planilhas em Excel, ou dados formatados (CSV ou JSON por exemplo)

5.6. Do Sistema – Acessos

5.6.1 Além do acesso ao seu sistema, seja para fornecimento de peças, manutenção leve, manutenção preventiva e corretiva, para o item relacionado com a administração e gerenciamento compartilhado da manutenção, a CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos 6 (seis) acessos, **por cada órgão participante do registro de preços**, ao Sistema Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou outro instrumento equivalente técnico, que deverá, no mínimo, conter todas as marcas e modelos descritos no **Anexo B** deste Termo de Referência, todas as peças utilizadas na manutenção das referidas marcas e modelos e que seja uma ferramenta que possibilitará ao fiscal efetuar consultas online da conformidade de valores com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças, e sistema que possibilite ao fiscal a consulta quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão, uma vez a contratação não exigir a dedicação de mão de obra exclusiva.

5.6.1.1. Os servidores que detêm a função regimental e legal de Gestores da Frota terão, obrigatoriamente, senha de acesso amplo e irrestrito a todas as informações referentes aos serviços prestados ao Contratante, sem qualquer restrição, sem prejuízo da função de fiscal de contrato, tanto para fornecimento de manutenção leve, de manutenção preventiva e corretiva;

5.6.1.2. Nenhum Gestor da Frota (operador da frota) poderá ter acesso aos sistemas contratados, sem designação formal, de fiscal técnico e/ou gestor do contrato em questão.

5.6.2. O sistema fornecido deve possibilitar, sem qualquer tipo de restrição, transferência/migração de dados de sua base para os sistemas próprios da Contratante, bem como para aqueles contratados relacionados com a gestão da frota.

5.7. Cronograma de implantação

5.7.1 A implantação da prestação do serviço deverá seguir obrigatoriamente os prazos do cronograma abaixo:

- 1 – Emissão e recebimento da Ordem de Serviço, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de início dos serviços;
- 2 – Treinamento: 2 dias, após a ordem de serviço;
- 3 – Disponibilização do sistema: em até 8 dias contados da ordem de serviço;
- 4 – Parametrização do Sistema: 2 dias após a disponibilização do sistema;
- 5 – Cadastramento dos veículos das CONTRATANTES: 5 dias após a parametrização do sistema;
- 6 – Fornecimento dos cartões magnéticos: 15 dias após o cadastramento dos veículos;
- 7 – Disponibilização dos fornecedores – credenciamento: 15 dias após a data da assinatura do contrato.

5.7.2 Quando por fato superveniente, excepcional, estranho à vontade das partes ou, ainda, por situação imprevisível não for possível o cumprimento do prazo do início dos serviços, a CONTRATADA deverá, anteriormente ao término do prazo, encaminhar documento com justificativas pelo atraso, comprovadamente, requerendo a prorrogação do prazo, devidamente fundamentado, para análise por parte da Administração. Não serão analisadas as justificativas sem a devida comprovação ou requerimentos de extensão do prazo sem a devida fundamentação.

5.8 Local de prestação dos serviços

5.8.1 Os serviços serão prestados em todo o território nacional, quando os veículos estiverem em deslocamento e de forma ordinária nos municípios sedes do MPF.

5.8.2 Em caso de alteração de local de alguma das sedes, a CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados considerando o novo local, mantendo-se todas as obrigações assumidas.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resulta-

dos e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.4. As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

6.6. O CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratual, por meio de representante(s) especialmente designado(s).

6.7. Serão nomeados fiscais técnicos e administrativos do Contrato, que serão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

6.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fiscalização não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.9. A gestão e a fiscalização do Contrato estão regulamentadas pela Portaria PGR nº 28, de 16 de março de 2023, e suas alterações.

6.10 Preposto

6.10.1 A CONTRATADA deverá manter um preposto para representá-la na execução dos serviços e ocorrências contratuais com o CONTRATANTE. Caso não o tenha, deverá comprometer-se a apresentá-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato.

6.10.2 A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.10.3 A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outra para o exercício da atividade.

6.10.4 O preposto deverá estar disponível no horário das 9h às 19h, obrigando-se a responder aos chamados em, no máximo, 30 (trinta) minutos, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

6.10.5. O preposto deverá manter contato com o representante da Administração durante a execução do Contrato, atender às solicitações do CONTRATANTE, efetuar controle de informações relativas ao faturamento mensal da CONTRATADA, bem como desempenhar outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA.

6.10.6. Os dados do preposto deverão ser mantidos atualizados durante toda a fase de execução contratual, tais como: nome do preposto, os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o CONTRATANTE.

6.10.7. Informar, por meio de ofício ou e-mail dirigido à fiscalização técnica e administrativa do contrato, sempre que houver a substituição do preposto, cabendo aos substitutos as mesmas atribuições e responsabilidades do titular.

6.11 Fiscalização técnica

6.11.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, VI).

6.11.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, II).

6.11.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, III).

6.11.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, IV).

6.11.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, V).

6.11.6 A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.11.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas e irregularidades constatadas.

6.11.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.12 Fiscalização administrativa

6.12.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, I e X).

6.12.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XII).

6.12.3 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, VII).

6.13 Gestor do contrato

6.13.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, IV).

6.13.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, II).

6.13.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, III).

6.13.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VII).

6.13.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VIII) e Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, que regulamentou o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União.

6.13.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, V).

6.13.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 – DA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS, DO RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

Da medição dos resultados

7.1 O Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para fins deste Termo de Referência, define em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, e será celebrado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

7.2. Deverá ser mantida em registro específico a anotação de fato ou situação que venha a impos-

sibilitar ou dificultar a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, de maneira a ser considerado no cálculo final do fator de qualidade geral.

7.3. O Fiscal do contrato preparará relatório do nível de qualidade dos serviços anotando e avaliando a execução dos serviços, caso haja ocorrência que ensejem a aplicação dos fatores redutores dos valores a serem pagos.

7.4. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

7.4.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigidas as atividades contratadas;

7.4.2. deixar de utilizar materiais exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com a qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.4.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5. Para efeito de aplicação da glosa pela CONTRATANTE no atesto dos serviços, são atribuídos graus e respectivos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor de faturamento no mês, conforme tabelas abaixo:

QUADRO 1 – PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR MENSAL

GRAU	Percentual de desconto sobre o valor mensal faturado
1	0,2% incidente sobre o valor mensal faturado
2	0,3% incidente sobre o valor mensal faturado
3	0,5% incidente sobre o valor mensal faturado

QUADRO 2 – AFERIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAIS

DESCUMPRIMENTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	AFERIÇÃO
1	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo em situações de caso fortuito e força maior	3	Mensal
2	Recusar a execução de serviço solicitado pela fiscalização, sem motivo justificado.	3	Mensal
3	Não atender ao serviço de reboque na forma estipulada no termo de referência	3	Por pedido
4	Utilizar peças, acessórios ou componentes em desacordo com as especificações dos fabricantes	3	Por ocorrência
5	Não apresentar os orçamentos no prazo de 72 horas para a Manutenção preventiva e/ou corretiva	3	Mensal (mais de duas ocorrências)

DESCUMPRIMENTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	AFERIÇÃO
6	Deixar de substituir peças e acessórios inoperantes ou com desempenho inferior aos padrões do fabricante, ou deixar de refazer serviços que não sejam aceitos pela CONTRATANTE	3	Por pedido não atendido
7	Não credenciamento de novos postos, lavagens e/ou oficinas no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação	3	Por pedido não atendido
8	Indisponibilidade do sistema por tempo superior a 24 (vinte e quatro)	3	Mensal, a cada ocorrência, limitada a duas ao mês
9	Não cumprir tarefa do cronograma de implantação dos serviços nos prazos previstos	3	Início do contrato
10	Não apresentar as peças, acessórios e embalagens ao Fiscal do Contrato após sua substituição, quando solicitado	2	Por ocorrência
11	Credenciar postos que não atendam às resoluções da ANP que versem sobre a qualidade do combustível, armazenamento e segurança física das instalações.	2	Por cada situação constatada
12	Não disponibilizar os relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas	2	Mensal
13	Não disponibilizar os cartões de abastecimento na forma requerida pela contratante.	1	Mensal
14	Não disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que permita efetuar o pagamento pelos serviços no ato do abastecimento	1	Por cada pedido realizado
15	Descumprimento do prazo de 48 horas para solução dos problemas relatados e assistência técnica relativa ao software fornecido	1	Mensal (mais de dois ocorrências)
16	Não realizar o atendimento para suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet	1	Mensal (mais de dois atendimentos não completados)

DESCUMPRIMENTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	AFERIÇÃO
17	Não atender o prazo máximo para atendimento pelo serviço de reboque	1	Por ocorrência

7.6. No caso de as apurações mensais constatarem o não cumprimento da meta do IMR, a CONTRATADA disporá do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do fechamento da avaliação dos indicadores, para apresentar justificativas ao CONTRATANTE, que deverá avaliá-las no mesmo prazo. Sendo aceitas as justificativas, não haverá a aplicação do redutor.

7.6.1. Ao final do contrato, no caso de não haver fatura, o valor será descontado da garantia prestada pela CONTRATADA.

7.6.2. No caso de não aplicação da glosa em razão de intempestividade na avaliação das justificativas, quando concluída a análise e persistindo o entendimento de que deve ser aplicado o IMR para glosa, esta deverá ser efetuada no pagamento do próximo faturamento.

7.6.3. A glosa resultante da avaliação do IMR poderá incidir no mesmo faturamento ou na imediatamente seguinte, quando o transcurso dos prazos de interposição ou resposta possam prejudicar o pagamento dos serviços no prazo contratual.

7.6.4. Durante os primeiros 60 (sessenta) dias de contrato, a título de carência, para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, não serão aplicadas glosas.

7.6.4.1. A carência a que se refere o **subitem 7.6.4** não será válida em caso de renovação (prorrogação) contratual.

7.7. A aplicação das glosas decorrentes do não cumprimento do IMR acordado é cumulativa e não prejudica a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

7.8 Do recebimento

7.8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XIII).

7.8.1.1. O **prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança** oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.8.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XIII).

7.8.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XIII).

7.8.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

7.8.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o

fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VII).

7.8.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.4.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor total das despesas do mês, no valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.4.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8.4.4.1. As providências pertinentes às áreas de fiscalização e gestão contratual para envio dos autos para pagamento deverão ocorrer até o dia 25 do mês de emissão do documento fiscal, antecipando-se para o dia útil anterior em caso de final de semana ou dia não útil, para cumprimento dos prazos da Instrução Normativa RFB Nº 2237, de 04 de dezembro de 2024.

7.8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do serviço ou no instrumento de cobrança.

7.8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Das condições de faturamento

7.9.1. Após a comunicação do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), devidamente discriminada, em nome do CONTRATANTE (razão social e CNPJ).

7.9.1.1. A NFS-e deverá estar acompanhada de documento de cobrança detalhado, contendo a discriminação dos valores correspondentes aos serviços efetivamente executados pela rede credenciada (combustíveis, peças e demais serviços), **com referência explícita às respectivas notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos credenciados** em nome do CONTRATANTE.

7.9.1.1.1. Em estrita observância ao art. 12, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 214/2025, **os estabelecimentos integrantes da rede credenciada** (postos de combustíveis, oficinas mecânicas e prestadores de socorro) deverão emitir os documentos fiscais de origem (Notas Fiscais de fornecimento de bens e serviços) diretamente em nome da Unidade CONTRATANTE (CNPJ respectivo).

7.9.1.1.2. A CONTRATADA, na condição de intermediária, deverá realizar a quitação dos valores junto à rede credenciada e emitir sua Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) de forma segregada, contemplando os serviços de gestão e intermediação prestados, bem como apresentar demonstrativo detalhado dos valores correspondentes aos serviços e insumos executados pela rede credenciada, fazendo referência explícita às notas fiscais de origem emitidas em nome do CONTRATANTE, observado o modelo de contratação baseado em desconto, sem previsão de taxa de administração.

7.9.1.1.3. Nos casos de faturamento de serviços com emprego de materiais, deverá estar discriminado na nota fiscal de prestação de serviços o valor dos materiais, para fins de enquadramento de alíquota específica dos tributos federais a reter, conforme IN/RFB 1234/12, Art. 2º, §7º, inc. I, c/c Anexo I, bem como do INSS, conforme IN/RFB 971/2009, Arts. 121 e 122.

7.9.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a NFS-e, **os comprovantes de quitação junto à rede credenciada** relativas ao vencimento anterior, de forma a evidenciar que os estabelecimentos responsáveis pela execução dos serviços foram devidamente pagos, assegurando a regularidade da cadeia de fornecimento e a mitigação de riscos de descontinuidade dos serviços.

7.9.1.3. Fica expressamente vedada a substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) da CONTRATADA por mera fatura comercial para fins de atesto e liquidação da despesa, devendo a documentação fiscal refletir adequadamente os serviços prestados no âmbito da gestão e intermediação da rede credenciada.

7.9.1.4. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em até 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.9.1.5. As retenções na fonte tratadas nas cláusulas anteriores serão automaticamente adaptadas à nova legislação de regência, observadas as normas expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pelo Comitê Gestor do IBS.

7.9.1.6. Para fins de cumprimento do disposto no art. 12, § 2º, inciso IV, da Lei Com-

plementar nº 214/2025, os estabelecimentos credenciados e a CONTRATADA deverão adequar a emissão de seus documentos fiscais de origem e de intermediação às regras vigentes da CBS e do IBS conforme o cronograma de transição tributária nacional.

7.9.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.9.3. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, ou outro tributo, conforme legislação vigente.

7.9.4. A inexistência do destaque de que trata o item anterior não impede a retenção por parte do CONTRATANTE.

7.9.5. Quando do pagamento da nota fiscal, será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.9.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

7.9.7. O documento de cobrança deverá ser entregue por meio eletrônico através do Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF (link: <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>), ou, em caso de indisponibilidade do sistema, através do e-mail indicado pelo Gestor do Contrato. Para os órgãos participantes não vinculados ao MPF, cada CONTRATANTE deverá informar como ocorrerá a entrega do documento de cobrança.

7.10. Das condições de pagamento

7.10.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados em até **10 (dez)** dias corridos contados do ateste da nota fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

7.10.2. A liberação para pagamento da nota fiscal ficará condicionada ao ateste da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato (recebimento provisório) e assinatura de Despacho Conjunto de Pagamento (recebimento definitivo) pelas autoridades competentes, após análise do Gestor do Contrato.

7.10.3. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.10.4. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.10.5. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a nota fiscal na data da emissão da Ordem Bancária.

7.10.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO do GRUPO ÚNICO**, cujos percentuais referentes ao ITEM 1 e ao ITEM 2 incidirão sobre os valores estimados dos fornecimentos e serviços previstos nesta contratação.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos no Edital de Licitação.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1. Para fins de qualificação econômica, deverão ser observados os requisitos exigidos no Edital de Licitação.

8.4. Qualificação Técnica

Remetido para o edital

9 – ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo:

ITEM	Discriminação	U.M.	QT.	VALOR UNIT. MÁX (R\$) 24 MESES SEM DESCONTO	VALOR TOTAL MÁX (R\$) 24 MESES SEM DESCONTO	Percentual mínimo de desconto
1	Fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel) e ARLA 32, conforme Anexo E	LITRO	1197198	6,72	8.045.170,56	4,21%
2	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos, serviços de lavagem automotiva, borracharia, socorro mecânico e guincho, conforme Anexo F	UN	36	291.709,69	10.501.548,84	27,55%
VALOR TOTAL 24 MESES (SEM DESCONTO)				18.546.719,40		
VALOR TOTAL 24 MESES (COM DESCONTO)				15.314.841,01		

9.2. Os respectivos percentuais de descontos ofertados pela licitante vencedora incidirão sobre o volume financeiro estimado de cada ITEM da contratação (ITEM 1 e ITEM 2), abrangendo todos os fornecimentos e serviços que compõem o objeto executados por meio da rede credenciada, não sendo admitida a cobrança de taxa de administração.

9.3. Durante todo o período contratual, os respectivos percentuais de descontos cotados na proposta da Licitante Vencedora incidirão sobre os valores dos serviços efetivamente prestados das respectivas notas fiscais.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Nos termos do Art. 14 da Portaria PGR/MPU nº 158/2024, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.2 Quando da efetivação da contratação, as despesas decorrentes correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

UG Executora: *(de cada órgão participante do registro de preços);*

Programa de Trabalho: *(de cada órgão participante do registro de preços);*

Plano de Trabalho: *(de cada órgão participante do registro de preços);*

Plano Interno: *(de cada órgão participante do registro de preços);*

Fonte: *(de cada órgão participante do registro de preços);*

Natureza da Despesa:

Item 1 – Abastecimento:

33.90.30-01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Item 2 – Manutenção:

33.90.39-19 – MANUTENCAO E CONSERV. DE VEÍCULOS

33.90.39-78 – LIMPEZA E CONSERVACAO

33.90.30-39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

33.90.39.61 – SERVIÇO DE SOCORRO E SALVAMENTO

ANEXO A – ESPECIFICAÇÃO

Os serviços a serem prestados envolvem a disponibilização de uma rede credenciada para prestação de serviços de fornecimento de combustíveis e ARLA 32, lavagem de veículos, manutenção preventiva ou corretiva (com fornecimento de peças), borracharia, socorro mecânico e guincho.

Os serviços serão prestados em todo o território nacional, quando os veículos estiverem em deslocamento e de forma ordinária nos municípios sedes do MPF.

Em caso de alteração de local de alguma das sedes, a CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados considerando o novo local, mantendo-se todas as obrigações assumidas.

Da classificação: contratação de empresa especializada para serviços de gestão de frota de veículos, com utilização de sistema informatizado de gerenciamento, classificado no Catálogo de Serviços (CATSER) sob os nº 25372 (Controle de Abastecimento de Veículos) e 25518 (Administração/Gerenciamento-Manutenção de Veículo Automotivo).

1 – Do sistema

1.1 O serviço envolve o fornecimento de software de gestão de abastecimento e mecanismos de controle para prestação de serviços de abastecimento e manutenção da frota de veículos dos órgãos participantes, bem como abastecimento de grupos geradores.

1.2 O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela contratada deverá constituir-se de um sistema informatizado via internet – WEB de gestão integrado que monitore o abastecimento de combustíveis, de lavagens, manutenções preventivas, corretivas e de garantia dos veículos, com o fornecimento individualizado dos respectivos cartões magnéticos de monitoramento de frota, sendo que cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela contratada, sendo de responsabilidade da CONTRATADA solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança no caso de eventuais utilizações não autorizadas;

1.3 O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da CONTRATADA deverão compreender:

- a) registro informatizado dos dados de abastecimento disponível para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;
- b) emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados (Km/litro [mínimo e máximo]; intervalo de tempo entre transações; capacidade do tanque/veículo etc.);
- c) parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
- d) o fornecimento, sem ônus para a Administração, de cartões magnéticos para cada veículo, devendo ainda permitir a emissão de novo cartão para os casos de perda ou extravio, cujo custo adicional deverá ser de responsabilidade da CONTRATANTE;
- e) o cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio;

f) identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento por meio de senha pessoal;

g) os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para a Unidade Gestora (centros de custos) sem qualquer ônus;

h) a CONTRATADA deverá capacitar e treinar os funcionários indicados pela CONTRATANTE no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema.

1.4 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao CONTRATANTE o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

1.5 Serão consideradas como bases de gerenciamento as sedes das respectivas UASG's (gerenciadora e participantes).

1.6 Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos, salvo com expressa e justificada autorização da Administração;

1.7 O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica relativo ao software fornecido deverá ser inferior a quarenta e oito horas.

1.8 No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados.

1.9 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes;

1.10 A rede credenciada deverá emitir notas fiscais/faturas de cobrança obrigatoriamente informando o nome, razão social e o CNPJ da respectiva unidade CONTRATANTE (órgão participante), para fins de garantia do serviço e de comprovação da despesa para o regular reembolso à CONTRATADA;

1.11 O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do fornecimento das peças e acessórios e da mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos da Unidade Contratante, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pelo Responsável da Unidade Administrativa;

1.12 O Sistema deverá disponibilizar a definição de limites de gastos mensais com abastecimento, tanto para as BASES DE GERENCIAMENTO, quanto para cada veículo da frota, ficando a cargo do GESTOR DO SISTEMA sua alimentação e realocação, que não poderão ser ultrapassados.

1.13 O sistema deve ser compatível com os sistemas operacionais das participantes e com plataformas móveis, normalmente composto pelos seguintes pacotes:

a) Sistema operacional: Microsoft Windows (versões 7, 8 ou 10);

b) Sistemas operacionais para plataforma móveis: **Android e iOS;**

c) Pacote de Escritório: suíte LibreOffice;

d) Navegador Web: Firefox, Chrome e Edge (versões para MS Windows).

1.14 É de responsabilidade da CONTRATADA a **disponibilização de softwares adicionais** necessários ao acesso ao sistema disponibilizado.

2 – Da rede credenciada

2.1. Em virtude dos constantes deslocamentos das equipes entre unidades e para outros municípios, é necessário que a Contratada disponha de rede credenciada suficiente para a execução dos serviços em todo o território nacional.

2.2. De forma a atender as Unidades Participantes do registro de preços, faz-se necessário que a CONTRATADA comprove o credenciamento de postos e de oficinas pelo menos nas localidades em que os participantes possuam unidades físicas ou localidades limítrofes.

2.3 Quinze dias após a data da assinatura do contrato, a licitante deverá comprovar o credenciamento dos postos localizados em todos os municípios mencionados no **Anexo C** como também a sua rede credenciada de oficinas mecânicas/centros automotivos e que os mesmos estão devidamente equipados para aceitar transações do sistema integrado.

2.4 A CONTRATADA deverá apresentar a relação dos postos da sua rede credenciada, com os seus respectivos endereços e telefones, os quais poderão ser contatados para efeito de verificação.

2.5 A administração não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com a rede credenciada, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os direitos gerados em favor dos postos credenciados, oriundos da execução do contrato.

2.6 As obrigações geradas pela execução do contrato, em desfavor da rede credenciada, serão exigidas da CONTRATADA, imputando-se à mesma as responsabilidades e as penalidades pelas obrigações não cumpridas.

2.7 Sem prejuízo da rede previamente cadastrada, fica facultado às CONTRATANTES solicitar o credenciamento de novos fornecedores sempre que necessário de modo a atender às necessidades da Administração.

2.8 O credenciamento de novos postos e oficinas, conforme a necessidade da contratante deverá ser efetivada pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação;

2.9 Os postos credenciados deverão possuir nas suas instalações área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento dos veículos constantes das frotas das Unidades participantes.

3 – Do controle e segurança do sistema

3.1. A contratada deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelas CONTRATANTES, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

3.2. Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pelos CONTRATANTES acessarem a base gerencial.

3.3. O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

3.4. O bloqueio do uso do abastecimento de veículo deverá ser imediato a partir de cada base operacional e somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços das CONTRATANTES.

3.5. O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

3.6. Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso;

3.7. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte das CONTRATANTES;

3.8. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverão ser descentralizada e automática, quando do retorno dos veículos à base da unidade.

4 – Do serviço de abastecimento

4.1. A contratada deverá acompanhar o cumprimento das seguintes obrigações impostas aos Postos de combustíveis credenciados:

a) Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP n.º 9, de 07/03/2007);

b) Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pela Administração, para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP n.º 9, de 07/03/2007, artigo 8º);

b1) Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustível publicada por tal agência.

4.2. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone (0800), por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais dos CONTRATANTES.

4.3. O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

4.4. Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

4.5. Uma vez constatada infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, a Administração das Unidades Participantes irá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia, nos termos do art. 14 da Lei n.º 9847/99.

4.6. A rede credenciada deverá fornecer, no mínimo, os seguintes combustíveis e ARLA 32:

- 4.6.1. Gasolina comum;
- 4.6.2. Gasolina aditivada;
- 4.6.3. Gasolina tipo "C" Premium;
- 4.6.4. Etanol hidratado;
- 4.6.5. Etano hidratado aditivado
- 4.6.6. Óleo diesel comum;

4.6.7. Óleo diesel aditivado

4.6.8. Óleo diesel "S10"; e

4.6.9. ARLA 32..

4.7. A exigência quanto ao combustível premium deve ser atendida apenas parcialmente, entretanto, deve ser assegurada na rede credenciada ao menos um posto com o combustível, salvo quando não houver disponibilidade, justificada.

4.8. As especificações dos combustíveis devem seguir a regulamentação vigente, em especial as resoluções da Agência Nacional do Petróleo nº. 807/2020 (gasolina); 19/2015 (etanol) e 50/2013 (óleo diesel rodoviário) e suas atualizações.

5 – Dos condutores, dos cartões magnéticos vinculados ou não

5.1. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos e oficinas credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da operação e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

5.2. A identificação do condutor autorizado pela Administração será validada, pela CONTRATADA, através de senha própria, não podendo haver utilização de senha de outro condutor, mesmo que esteja conduzindo carros da frota das CONTRATANTES.

5.3. Os dados cadastrais dos veículos, para constar nos cartões, serão fornecidos pela contratante, no ato da assinatura do contrato.

5.4. Os serviços deverão ser prestados aos seguintes veículos:

- a) Veículos pertencentes à atual frota oficial das unidades participantes;
- b) Veículos que venham ser acrescidos ou substituídos na frota atual;
- c) Exclusivamente para o serviço de abastecimento, grupos geradores instalados, que vierem a ser acrescidos ou substituídos, conforme informação a ser encaminhada pelas CONTRATANTES.

5.5. O sistema deverá prever o fornecimento de 1 (cartão) vinculado para cada veículo da frota ou gerador constante das Unidades Participantes.

5.6. O abastecimento não poderá ser efetuado sem a posse do cartão específico do veículo, mesmo que o condutor esteja de posse de cartão pertencente a outro veículo da frota das CONTRATANTES;

5.7. Os cartões (vinculados ou não) poderão ser cobrados em separado, pois os seus custos não estarão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota.

5.8. A CONTRATADA deverá fornecer cartões adicionais “reserva” (coringa), em quantitativo demandado pelo CONTRATANTE, para utilização casos excepcionais (locações de outros veículos, troca de veículos, de outras unidades em trânsito etc.) e devidamente autorizados pela Administração, com seu custo incluso no valor do serviço de gerenciamento da frota;

5.9. A critério da CONTRATANTE e de acordo com a necessidade poderá ser solicitado à CONTRATADA novos cartões não vinculados, não recaindo sobre essa solicitação qualquer ônus para a Administração.

5.10. Durante a execução do contrato, a contratante poderá incluir ou excluir veículos ou geradores conforme sua necessidade e conveniência. Caso haja diminuição no número de veículos da frota e geradores haverá devolução de cartões magnéticos.

5.11. Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência da Administração.

5.12. A contratada deverá possibilitar por meio do sistema informatizado, via WEB, a realocação de limites entre os veículos componentes da frota da contratante sempre que necessário para adequar os níveis de gestão às suas necessidades operacionais;

5.13. A realocação dos limites dos cartões individuais deverá estar disponível, preferencialmente, em tempo real, ou no máximo em 15 (quinze) minutos a partir do pedido de realocação;

5.14. A contratada deverá disponibilizar um canal direto por telefone para a realocação instantânea de limites dos cartões e indicar, de forma atualizada, o seu responsável pelo contrato a ser firmado com a Administração;

5.15. Excepcionalmente, de maneira justificada, em caso de falha do sistema a realocação deverá estar disponível a partir da 0h do dia imediatamente posterior à solicitação.

5.16. Por solicitação do Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá substituir em no máximo 05 (cinco) dias úteis, os cartões magnéticos que:

- a) Tenham perdido a validade;
- b) Apresentarem defeito que impeça a sua utilização;
- c) Tenham sido extraviados.

5.17. A contratada deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da CONTRATANTE, o modelo e a placa do veículo.

5.18. Cada CONTRATANTE fornecerá à contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custo (Unidade Gestora), contendo os seguintes dados:

- Placa;
- Marca;
- Tipo;
- Chassi;
- Combustível;
- Ano de fabricação;
- Lotação (Unidade);
- Capacidade do tanque;
- Hodômetro;
- Nome, registro funcional e Unidade dos condutores.

5.19. Cada CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos geradores e informações necessárias para o controle, nas unidades que possuem grupo gerador abastecido por combustível (álcool, gasolina ou óleo diesel).

5.20. As CONTRATANTES deverão estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de utilização do cartão para o abastecimento e de manutenção que não poderão ser ultrapassados sem expressa autorização do Administrador do Contrato. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

5.21. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

5.21.1. Nos abastecimentos de veículos:

- Identificação do posto ou oficina (Nome, Endereço e CNPJ);

- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível (para o serviço de abastecimento);
- A data e hora da transação (abastecimento);
- Quantidade de litros de combustível;
- Valor unitário do(s) produto(s) fornecido(s);
- Valor da operação, expresso em moeda nacional (abastecimento).

5.21.2. Nos abastecimentos de geradores:

- Identificação do posto ou oficina (Nome e Endereço);
- Identificação do gerador;
- Registro do horímetro momento do abastecimento;
- Tipo de combustível;
- A data e hora da transação;
- Quantidade de litros de combustível;
- Valor da operação, expresso em moeda nacional.

5.22. A CONTRATADA deverá fornecer para cada veículo um cartão único, parametrizado, vinculado à placa, de forma que impeça o abastecimento ou a manutenção do veículo sem a posse deste, mesmo que esteja de posse de cartão pertencente a outro veículo da frota dos órgãos Participantes;

6 – Dos serviços de lavagem

O atendimento dos serviços de lavagem simples e completa, bem como o fornecimento de materiais necessários a essa execução deverá ocorrer por meio de rede de postos credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA, em horário comercial, nas quantidades estipuladas no Edital e seus anexos.

6.1 Tipos de lavagem

6.1.1 SIMPLES – A lavagem simples compreende os seguintes serviços:

- a) lavagem externa, utilizando material adequado e sabão neutro próprio para pinturas veiculares;
- b) secagem;
- c) limpeza de pneus;
- d) limpeza dos pára-brisas (interno e externo), utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas envidraçadas;
- e) limpeza de espelhos retrovisores (interno e externo), utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas espelhadas;
- f) lavagem de tapetes;
- g) aspiração do interior do veículo (incluindo porta-malas);
- h) limpeza de componentes internos (painel, portas, maçanetas, borrachas, etc.), utilizando produto não corrosivo e adequado à conservação dos objetos;
- i) outros serviços que se fizerem necessários.

6.1.2 COMPLETA – A lavagem completa compreende os seguintes serviços:

- a) lavagem do assoalho (parte inferior do veículo, pára-lamas e pára-choques);

- b) lavagem externa, utilizando material adequado e sabão neutro próprio para pinturas veiculares;
- c) secagem;
- d) limpeza de pneus;
- e) limpeza dos pára-brisas (interno e externo), utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas envidraçadas;
- f) limpeza de espelhos retrovisores (interno e externo), utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas espelhadas;
- h) lavagem de tapetes;
- i) aspiração do interior do veículo (incluindo porta-malas);
- j) limpeza de componentes internos (painel, portas, maçanetas, borrachas, etc.), utilizando produto não corrosivo e adequado à conservação dos objetos;
- k) enceramento da pintura (aplicação e polimento), utilizando equipamento, material e produto adequado à conservação da superfície a ser encerada; e
- l) Outros serviços que se fizerem necessários.

6.2 Polimento cristalizado:

Serviço caracterizado pela recuperação de manchas causada por resina de árvore, fezes de pássaro, insetos, queimaduras do sol, riscos de pouca profundidade e pinturas que perdem o brilho, com a utilização de massa de polir através de máquina politriz que gira em alta rotação finalizando com a aplicação de cera pasta.

7 – Dos serviços de manutenção

O software para administração e gerenciamento da frota deverá conter ainda, além dos já especificados anteriormente, intermediação para a manutenção preventiva e corretiva (de acordo com a contratação) que deverá compreender:

- a) fornecimento de relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão-de-obra utilizada, devendo identificar o veículo, o condutor, a data e o horário da transação;
- b) Rede de estabelecimentos já credenciados na data da assinatura do contrato para realização dos serviços de manutenção equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema nas cidades relacionadas;
- c) Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos junto às oficinas credenciadas.
- d) O sistema de controle deverá ter permissão de acesso por meio da internet, com senha administrada por responsável designado da Unidade contratante, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;
- e) A CONTRATADA deverá orientar as credenciadas a emitir as notas fiscais/faturas de cobrança, informando o nome e razão social e CNPJ da respectiva CONTRATANTE;
- f) Os serviços deverão ser gerenciados por sistema de controle informatizado via web, mediante uso de sistema operacional (software) e cartões, magnéticos ou eletrônicos, ou outro tipo de cartão que permita a realização dos serviços conforme o Edital e fornecidos pela Contratada;

- g) Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota;
- h) Sistema operacional para processamento das informações via Web em tempo real pela CONTRATANTE e Rede Credenciada;
- i) Registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta via Internet (WEB) em tempo real (on-line);
- j) Acesso para os Gestores da frota que deve permitir acesso; consulta; autorização; aprovação; rejeição, emissão e consulta de relatórios, cujos perfis/níveis de acesso devem atender a indicação formalizada pela CONTRATANTE;
- k) Informatização dos dados do veículo e respectiva unidade organizacional, da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis;
- l) Possibilidade de adquirir peças diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos com aquisição;
- m) Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela INTERNET;
- n) Interface digital (oficinas x contratantes);
- o) Orçamento eletrônico com acesso on-line (as oficinas credenciadas cadastrarão os orçamentos diretamente no sistema via web);
- p) Banco de dados dos históricos de orçamentos e de manutenções realizadas;
- q) Planilha de custos por marca / modelo / departamento;
- r) Histórico de manutenção por veículo;
- s) Registro de garantia de peças / serviços;
- t) Ferramenta on-line para avaliação e autorização de serviço;
- u) Relatório de custos por setor/ delegacias / centro de custos;
- v) A contratada deverá garantir que os preços oferecidos pelas credenciadas sejam menores ou iguais aos preços de mercado. A administração, através do fiscal/gestor, deverá realizar pesquisa de preços paralela, nos termos da IN nº 73/2020, tabela de preços de referência de fabricantes, assim, como as tabelas de tempo de mão-de-obra padrão ou normativo vigente no âmbito da Unidade Administrativa, sempre que para a manutenção do veículo for necessária peça cujo valor haja dúvida, para fiscalização dos orçamentos apresentados pelas oficinas credenciadas.

7.1 Tipos dos serviços de manutenção

7.1.1 Manutenção Preventiva – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras, Manutenção Preventiva concessionárias de automóveis ou nos postos de abastecimento (de acordo com o serviço), obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo. São de manutenção preventiva, exemplos:

- a) Serviços de troca e remendo de pneus;
- b) Alinhamento e balanceamento de rodas;
- c) Serviços de cambagem, cáster e convergência;
- d) Serviços de desempenho de rodas;
- e) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- f) Lubrificação de veículos;
- g) Lavagem simples e completa em automóveis leves, utilitários e caminhão de pequeno porte;

h) Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação em automóveis leves, utilitários e van;

i) Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc;

j) Substituição de itens do motor;

k) Limpeza de motor e bicos injetores;

l) Regulagens de bombas e bicos injetores;

m) Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

A manutenção preventiva também refere-se à execução de serviços obrigatórios de revisões estimadas no manual do proprietário/conductor, levando-se em conta a quilometragem percorrida e/ou tempo em relação à última revisão, prevenindo eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do veículo, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis autorizadas, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da contratante, a fim de manter as condições de garantia. – Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas

7.1.2 Manutenção Corretiva ou Pesada – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

7.1.2.1. São exemplos de manutenção corretiva:

a) Serviços de retífica de motor;

b) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;

c) Serviços de instalação elétrica;

d) Serviços no sistema de injeção eletrônica;

e) Capotaria;

f) Tapeçaria;

g) Funilaria e pintura;

h) Serviços no sistema elétrico;

i) Serviços no sistema de arrefecimento;

j) Serviços no sistema de ar-condicionado;

k) Substituição de peças danificadas

l) Reboque de veículos;

7.1.2.2. Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

a) O atendimento dos serviços deverá ser prestado pela rede de centros automotivos ou Oficinas, credenciados pela Contratada;

b) A rede de serviços especializada deverá conter, num raio máximo de da sede de cada 10 (dez) quilômetros unidade contratante, pelo menos um posto de abastecimento e um centro automotivo ou oficina que realize no mínimo os serviços de mecânica em geral, funilaria e sistema elétrico automotivo, podendo haver um estabelecimento para cada uma dessas especialidades;

c) A empresa vencedora da Licitação deverá providenciar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabe-

lecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado, sendo:

c.1) o credenciamento mínimo de três estabelecimentos nos municípios em que a contratante possuir sede ou unidade vinculada. Será dispensada esta exigência na situação em que não houver nas cidades, comprovadamente, o mínimo de estabelecimentos exigidos, situação em que será admitido o credenciamento de pelo menos um estabelecimento;

c.2) Deverá haver o credenciamento de uma concessionária autorizada das montadoras conforme a mínimo descrição de frota informada pelo CONTRATANTE, bem como atualização, com inclusão de outras marcas por ocasião de alteração da frota, nas cidades relacionadas, salvo na hipótese em que não houver, comprovadamente, concessionárias estabelecidas, devendo a CONTRATADA providenciar o credenciamento na localidade mais próxima da cidade não atendida.

d) O sistema deverá possibilitar às CONTRATANTES adquirir por meio da rede credenciada das CONTRATADAS quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio de rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

I. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;

II. Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos atendido os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou

III. De Outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.

IV. Fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.

e) A contratada deverá fornecer para a Unidade Gestora por meio do sistema informatizado, no mínimo três orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, em horas centesimais e preços líquidos, para aprovação da Unidade. Caberá à contratante o ônus pelas peças automotivas que eventualmente necessitarem ser trocadas e pelos serviços a serem realizados, cujos preços sempre deverão ser inferiores ou iguais àqueles constantes do mercado, sem prejuízo da possibilidade de a contratante, às suas expensas, providenciar diretamente no mercado o conserto do veículo oficial, caso julgue mais vantajoso. A administração sempre poderá realizar pesquisa de preços paralela, nos termos da Portaria PGR/MPU nº 100, de 31 de maio de 2023 ou norma equivalente do órgão participante do registro de preços, bem como de outras normas aplicáveis, para verificar a compatibilidade dos valores propostos com os preços de mercado.

f) O sistema deverá possibilitar às CONTRATANTES adquirir por meio da rede credenciada, serviços de socorro mecânico e de reboque por carro guincho quando os veículos da fro-

ta oficial não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer avarias ou panes ocorridas.

g) O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas, sete dias por semana, devendo ser disponibilizado número de telefone para acionamento.

h) Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, a contratante utilizará preferencialmente as oficinas credenciadas pela CONTRATADA que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

I. Possuir, preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à internet;

II. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados referencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;

III. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagem de motores;

IV. Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade

V. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;

VI. Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

VII. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos das Unidades Gestoras, nas suas instalações, independente da marca do veículo;

VIII. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

OBS. Os requisitos mínimos elencados acima poderão ser dispensados nas cidades que comprovadamente apresentem dificuldades no credenciamento de oficinas mecânicas, devido a poucos interessados ou restrição do quantitativo de empresas do ramo.

i) Na prestação dos serviços, a credenciada deverá:

I. Devolver os veículos para contratante em perfeitas condições de funcionamento;

II. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Unidade Gestora, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo Responsável designado;

III. No caso de mau atendimento, a Unidade Gestora não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da CONTRATADA, devendo esta ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir os serviços do estabelecimento no sistema;

IV. Permitir que a Unidade Gestora realize fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada;

V. Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, similares ou aqueles acertados entre a Unidade Gestora e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo e não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização expressa da Unidade Gestora.

VI. As peças, materiais e acessórios deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, excetuando-se aquelas peças que tenham garantia especificada;

VII. Atender com prioridade as solicitações da contratante referente à execução dos serviços;

VIII. Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Unidade Gestora;

IX. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer a relação delas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada pela autoridade competente da Unidade Gestora;

X. Receber e inspecionar o veículo da Unidade Gestora;

XI. Executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço – - via OS internet, aprovada pela Unidade Gestora por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado;

XII. Disponibilizar profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente;

XIII. Reparar, corrigir, substituir, desfazer e/ou refazer à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas e os serviços recusados pela CONTRATANTE por execução com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, peças, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

XIV. Entregar o veículo, logo após a conclusão dos serviços, com todas as peças e componentes substituídos para conferência da CONTRATANTE;

XV. Providenciar termo de vistoria prévia, devendo fornecer uma via para a Unidade Gestora solicitante e responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na OS via sistema.

7.2 Socorro mecânico e guincho

7.2.1. A Contratada deverá fornecer serviços de reboque, por carro guincho, a veículos da frota oficial que não possam trafegar (por razão de defeitos mecânicos ou elétricos).

7.2.2. O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas, 7 dias por semana, com cobertura nacional, devendo ser disponibilizado para as CONTRATANTES número de telefone para solicitação do serviço.

7.2.3. O prazo de máximo para atendimento de chamados será o seguinte:

a) efetuar serviço de socorro mecânico (guincho) num raio de 100 (cem) km, a contar do endereço do órgão requisitante em até 2 (duas) horas, sem ônus adicional ao Contrato;

b) caso haja necessidade da utilização de serviços de socorro mecânico (guincho) fora dos limites estipulados, fica determinado que o prazo de atendimento será de 2 (duas) horas para cada 100 (cem) km ou fração de distância entre a localização do veículo e a sede do órgão requisitante, após solicitação.

c) a CONTRATADA deverá prestar o serviço de socorro mecânico e reboque por meio de sua rede própria ou credenciada, sendo expressamente vedada a subcontratação do serviço a terceiros não cadastrados previamente no sistema, mantendo-se integralmente responsável pela qualidade e tempestividade do atendimento prestado.

d) os valores dos acionamentos e quilômetros adicionais, será o constante na proposta.

8 – Dos relatórios

8.1. A contratada deverá fornecer, mensalmente, ou sob demanda, relatório de histórico contendo informações sobre as despesas (seja abastecimento, lavagens ou manutenções) de cada veículo, os preços praticados em cada estabelecimento e a análise de consumo de combustível por veículo.

8.2. Conforme a necessidade das Unidades Participantes poderá ser solicitada outros relatórios ou o aperfeiçoamento dos já disponibilizados.

8.3. A contratada deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento e Manutenção em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela contratante, a qual deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Abastecimento e Manutenção, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota.

8.4. Os relatórios disponibilizados pela contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas:

a) relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da Unidade Administrativa;

b) relação dos geradores por marca, modelo, tipo de combustível e unidade em que estão instaladas;

c) o histórico das operações realizadas pela frota contendo, para a operação de abastecimento de combustível data e hora do abastecimento, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa, marca, modelo, ano de fabricação) ou gerador, quilometragem (odômetro), ou horímetro do veículo ou gerador no ato do abastecimento, tipo de combustível abastecido, quantitativo de litros abastecido, valor por litro e total adquirido, média de consumo (quilometragem ou tempo por litro de combustível), subtotal disponível no cartão, quilometragem percorrida por veículo, histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Unidade Gestora, histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado, preço médio pago por tipos de combustível consumidos pela frota, volume de gastos realizados por tipos de combustível, indicação dos veículos ou geradores que apresentarem distorções em termos de quilometragem ou tempo e consumo de combustíveis e despesas realizadas por base operacional (Unidade Gestora), cadastro dos veículos, condutores e respectivas Unidades Gestoras;

d) para a operação de manutenção dos veículos:

d.1) Histórico de manutenção de veículo – valor das peças; valor da mão de obra; valor total do serviço; placa; quilometragem; estabelecimento onde foi realizado; garantias de peça e mão de obra; quantidade de peças e total de hora mão de obra utilizada.

d.2) Ordem de serviço cadastrada.

d.3) Comparativo do valor na Ordem de Serviço.

- d.4) Interface digital – OFICINA X CLIENTE.
 - d.5) Orçamento eletrônico.
 - d.6) Registro de garantia de peças/serviços.
 - d.7) Histórico dos orçamentos.
 - d.8) Histórico da manutenção dos veículos.
 - d.9) Comparação de orçamentos para análise de histórico.
 - d.10) Relatório contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo por modelo e marca.
 - d.11) Cotação em tempo real (transparência nos dados e informações, velocidade na operação, on-line) automatização do processo.
 - d.12) Cadastro do veículo.
 - d.13) Composição da frota e idade média.
 - d.14) Relação de estabelecimentos de manutenção credenciados.
 - d.15) Relatório de operação de manutenção.
 - d.16) Utilização de peças e serviços por estabelecimentos.
 - d.17) Custos por grupo de manutenção – veículo.
 - d.18) Custos e quantidade por tipo de manutenção – veículos.
 - d.19) Custos e quantidades por tipo de manutenção – equipamento.
 - d.20) Veículos x manutenção preventiva.
 - d.21) Pesquisa no sistema – garantia de peças e serviços.
 - d.22) Pesquisa no sistema – preços de peças e serviços.
 - d.23) Custos por km e indicadores – veículos.
- 8.5. A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação da CONTRATANTE (mediante validação do órgão gerenciador do registro de preços) para adequação às necessidades administrativas;
- 8.6. O sistema de controle informatizado deverá permitir a consulta e a emissão completa e por localidade da rede de postos credenciados pela contratada, bem como o credenciamento de novos postos a pedido da Administração;
- 8.7. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas deverão ser descentralizados e automáticos, a partir do momento da realização das transações nos estabelecimentos conveniados.
- 8.8. A operação, registro e tratamento das informações deverão ser efetuados eletronicamente, mediante o uso de equipamentos especiais de gravação e leitura de dados em cartões magnéticos;
- 8.9. O cupom fiscal emitido pelos postos de gasolina deverá indicar, no mínimo, o número do cartão do veículo, a identificação do motorista, a localidade do abastecimento e o combustível ou serviço realizado;
- 8.10. A contratada deverá apresentar em seus relatórios gerenciais a placa do veículo ou o código correspondente, a identificação do motorista, local, data, hora, quantidade de litros de combustível, tipo de combustível, preço unitário do combustível, preço unitário do serviço, valor cobrado, quilometragem do veículo e eventuais inconsistência da operação realizada;
- 8.11. O sistema deve permitir, a partir do relatório de cotações, a autorização pelo Administrador e emissão de ordem de serviço para realização da operação de manutenção.

9 – Do pagamento dos conveniados:

9.1. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, as CONTRATANTES, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

9.2. Os pagamentos concedidos pela CONTRATADA serão aplicados da seguinte forma:

9.2.1. **Quanto aos combustíveis** – sobre o valor pago na bomba de gasolina, por litro de combustível, sempre que menor que aquele constante na tabela ANP; caso o valor constante na bomba de gasolina, por litro de combustível, seja maior que o constante na tabela da ANP, este deverá ser o valor o qual deverá recair o desconto;

9.2.2. **Quanto às lavagens** – sobre o menor preço obtido por meio de cotação prévia (mínimo de 3 orçamentos na rede credenciada) ou preço de balcão cobrado pelo posto credenciado, aplicando-se o desconto;

9.2.3. **Quanto às peças, filtros e acessórios** – aplicado sobre o preço tabelado (se houver) ou do mercado referente a unidade do produto, sempre considerando o **menor preço de pelo menos três orçamentos**, aplicando-se o desconto. Na impossibilidade de se cotar o preço com ao menos três fornecedores, poderá ser exigida a apresentação de notas fiscais de contratações semelhantes no período de até um ano anterior, a fim de comprovar a razoabilidade do preço praticado;

9.2.3.1. O valor das peças e acessórios substituídos não poderá ultrapassar os preços previstos em tabelas de referência de mercado consagradas, tais como Audatex, Eurotax ou as tabelas oficiais das montadoras, vigentes à época da prestação do serviço.

9.2.4. **Quanto ao serviço de Guincho, socorro mecânico, funilaria, capotaria, pintura e retífica** – a base de incidência do desconto oferecido será **sobre o menor preço obtido por meio de cotação prévia (mínimo de 3 orçamentos na rede credenciada)**.

9.2.5. A Nota fiscal deverá apresentar o valor bruto a ser efetivado para cada item, bem como valor líquido a ser pago.

9.2.6. A contratada deverá possuir sistema capaz de identificar e liquidar, preferencialmente de maneira automática, os pagamentos realizados pelas contratantes, seja pelo valor bruto, ou pelo líquido, deduzido das retenções tributárias.

9.3. A CONTRATADA deverá comprovar, no ato de apresentação da fatura à CONTRATANTE, que foi realizado o devido repasse e quitação à rede credenciada.

10 – Da fiscalização pela contratada do serviço da rede conveniada

10.1. A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos e oficinas credenciadas objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento, etc.

10.2. A CONTRATADA deverá acompanhar a divulgação dos postos de abastecimento autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente aos gestores dos contratos formalizados;

10.2.1. Caso algum dos postos credenciados pela CONTRATADA conste na relação divulgada pela ANP, aquela deverá providenciar se necessária, o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.3. Embora não haja vínculo entre a rede conveniada e a Administração, é mister, que a CONTRATADA mantenha convênio com estabelecimentos que estejam regulares com o fisco municipal, estadual e federal e com os demais órgãos previstos na legislação pertinente ao serviço contratado.

10.4. Caso alguma das empresas conveniadas conste impedida de licitar ou contratar com a Administração, a CONTRATADA deverá providenciar, se necessário, o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11 – Da implantação do sistema de gerenciamento de frota

11.1. A CONTRATADA deverá implantar o Sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

11.2. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades para a operação de abastecimento de combustível:

11.2.1 Treinamento dos condutores e gestores;

11.2.2 Cadastramento dos veículos;

11.2.3 Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;

11.2.4 Definição da logística da rede de postos credenciados;

11.2.5 Cadastramento dos veículos;

11.2.6 Fornecimento dos cartões para os veículos;

11.2.7 Fornecimento à contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;

11.3. Se tecnicamente possível, ainda que num prazo diferenciado, recomenda-se que os dados de outros sistemas sejam migrados, a fim de ter o maior volume de dados possível sobre o histórico de cada veículo.

12 – Das restrições

A CONTRATADA ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Administração.

13 – Do monitoramento dos preços dos combustíveis

13.1. Atendendo ao princípio da economicidade, que deve nortear as ações da Administração Pública, a empresa contratada deverá disponibilizar por meio do sistema de gerenciamento de frota, uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos do contratante pelo critério do menor preço.

13.2. O comparativo de preços desse sistema deverá ser atualizado ao menos semanalmente, preferencialmente contendo o valor de referência divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

14 – Do treinamento

14.1. A contratada deverá ministrar, às suas expensas, treinamento a todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema informatizado da solução proposta, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, a ser realizado nas instalações das Unidades Participantes, sendo que o cronograma de treinamento será formalmente indicado à CONTRATADA, após a assinatura do contrato e deverá compreender o que segue:

- a) Folder e manual explicativo do sistema.
- b) Relatórios fornecidos pelo sistema.
- c) Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português.
- d) Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional.

14.2. A CONTRATADA deverá oferecer novo treinamento sempre que ocorrer qualquer alteração significativa na operação de seus sistemas.

14.3. Será considerado como USUÁRIO, todo servidor designado pelas Unidades participantes e designados como servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a Contratada disponibilizará todo o treinamento necessário para que possam utilizar corretamente o sistema, como também fornecerá senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação dos Gestores Gerais da Frota, que lhe serão formalmente indicados.

14.4. A empresa vencedora será responsável, ainda, às suas expensas, pelos custos de realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento, no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços abrangidos nesta especificação, ou seja, nos estabelecimentos credenciados.

14.5. O treinamento deverá ser realizado, preferencialmente, por meio telepresencial, através do uso de cartilhas, cursos, plataformas on-line e/ou vídeos, gravados ou ao vivo.

14.6. Para treinamento dos administradores do sistema, deverá ser disponibilizada videoconferência interativa, para apresentação da operacionalização do sistema e esclarecimento de dúvidas, quando da implementação do contrato na unidade.

15 – Da garantia das peças, materiais e dos serviços

15.1. A CONTRATADA deve conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir:

- I. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços.
- II. Para os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e geometria por 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que, neste caso, a garantia se estenderá ao que terminar primeiro.
- III. Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.

IV. Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva de instalação no veículo, que não poderá ser inferior a 03 (três) meses.

V. Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 06 (seis) meses ou 20.000 (vinte mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

VI. Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 20.000 km, o que ocorrer por último.

VII. Demais serviços e peças: 03 (três) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer à garantia oferecida pelo fabricante.

15.2. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato e apresentada todas as peças e componentes substituídos para conferência da CONTRANTE;

15.3. Providenciar termo de vistoria prévia, devendo fornecer uma via para a Unidade Gestora solicitante e responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na OS via sistema.

ANEXO B – RELAÇÃO DE VEÍCULOS

Arquivo zipado com este edital

ANEXO C – RELAÇÃO DE UNIDADES

Arquivo zipado com este edital

**ANEXO D – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES INERENTES À
NATUREZA DOS SERVIÇOS**

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante legal ou preposto, o Sr(a) _____, portador da identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que **tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos descritos no Termo de Referência e seus Anexos**, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Brasília, xx, xx de xxxxxx de 202X.

(Nome Completo do Responsável ou preposto)

ANEXO E – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DE COMBUSTÍVEIS

Arquivo zipado com este edital

ANEXO F – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

Arquivo zipado com este edital

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº: 9XXXX/2026
PROCESSO Nº. 1.00.000.005445/2025-57
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA N°.: 9XXXX/2026

A PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA – PGR, UASG 200100, como órgão gerenciador, localizada no Edifício-sede, Bloco “B”, 2º andar, sala 203 situada na SAF – Sul, Quadra 04, conjunto “C”, Brasília-DF, nos termos das Leis nºs. 14.133/2021, artigos 82 a 86, Portaria PGR/MPU nº 158, de 27 de setembro de 2024, e demais normas aplicáveis, conforme a classificação das propostas vencedoras do Pregão, devidamente homologadas, RESOLVE registrar o preço oferecido pela empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cuja proposta foi classificada no certame acima numerado.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Registro de preço para eventual prestação de serviços de gerenciamento e administração da frota de veículos e grupos geradores do Ministério Público Federal (MPF) e demais órgãos participantes, sem mão de obra residente, por meio de empresa especializada, abrangendo o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel) e ARLA 32, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos, serviços de lavagem automotiva, borracharia, socorro mecânico e guincho, em regime 24 h por dia, 7 dias por semana, mediante utilização de sistema informatizado e integrado, acessível via internet e tecnologia de pagamento eletrônico, em rede de estabelecimentos credenciados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da **ata de registro de preços** será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, **para utilização do registro de preços por todos os participantes**, desde que comprovado o seu caráter vantajoso, conforme estabelece o art. o Art. 19 da Portaria PGR/MPU nº 158/2024.

2.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula IX, conforme definido no Pregão.

2.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão.

2.4. O preço a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão pela (s) empresa (s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integra(m).

2.5. Será incluído na presente Ata, se for o caso, o registro da(s) empresa(s) que **aceitar(em) cotar os serviços com preço igual ao do licitante vencedor** na sequência da classificação do certame, cuja ordem de classificação desses licitantes deverá ser respeitada nas contratações.

2.6. Será incluído na presente Ata, se for o caso, o registro da(s) empresa(s) que **mantiver(em) sua proposta original** na sequência da classificação do certame, cuja ordem de classificação desses licitantes deverá ser respeitada nas contratações.

CLÁUSULA III – DAS PENALIDADES

3.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

3.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em prego para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da Lei 14.133 de 2021.

3.3. Compete ao **órgão gerenciador** aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, **as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório** e registrá-las no SICAF (Portaria PGR/MPU nº 158/2024, Art. 5º, inciso XIII);

CLÁUSULA IV – DA ADESÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. **Não serão permitidas adesões** à ata de registro de preços pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, conforme item 2.3.1.4 do **TERMO DE REFERÊNCIA – Nº 15/2026-ASSAPCON/SUBCORP/SA**

CLÁUSULA V – DA AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

5.1. As contratações advindas da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelos ordenadores de despesa da Secretaria de Administração do Ministério Público Federal - MPF.

5.1.1. A **contratação do objeto desta ata exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão, nos termos** estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Caso a empresa registrada seja convocada para assinar contrato, retirar a nota de empenho ou autorização de fornecimento ou outro documento hábil de contratação e não atender no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, poderá sofrer as penalidades definidas na Lei 14.133 de 2021;

5.3. O contrato ou nota de empenho referente às contratações deverão ser assinadas dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA VI – DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REAJUSTES DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Nos termos do Art. 22 da Portaria PGR/MPU nº 158/2024, o(s) preço(s) registrado(s) poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o(s) preços **registrados(s)**, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Os preços inicialmente registrados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado do orçamento em 19/05/2026.

6.1.3.1. Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado no Subitem 6.1.3, o órgão Gerenciador da ata de registro de preços deverá iniciar o procedimento para reajuste do(s) valor(es) registrados, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para os quantitativos não contratados após a ocorrência da anualidade, cientificando a empresa beneficiária da ata de registro de preços do início da instrução.

6.1.3.2. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.3.3. Não iniciado o procedimento de reajuste pelo órgão Gerenciador da ata de registro de preços, compete à empresa beneficiária da ata de registro de preços solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a empresa suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente à sua inércia.

6.1.3.4. Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido no Subitem 6.1.3.1, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da empresa beneficiária da ata de registro de preços, do percentual a ser reajustado.

6.1.3.4.1. Em caso de ausência de manifestação da empresa beneficiária da ata de registro de preços sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo órgão Gerenciador da ata de registro de preços.

6.1.3.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o órgão Gerenciador da ata de registro de preços procederá ao reajuste adotando a última variação conhecida, procedendo à complementação da diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.1.3.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.1.3.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.3.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço.

6.1.3.9. O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ao registro de preços.

6.1.3.10. As disposições previstas nesta Ata, para o reajuste dos preços registrados, não impedem a negociação entre as partes

6.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, aplicando-se, se for o caso, as disposições previstas no Art. 23 da Portaria PGR/MPU nº 158/2024;

6.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

gerenciador a alteração do preço registrado, **mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso**, aplicando-se, se for o caso, as disposições previstas no Art. 24 da Portaria PGR/MPU nº 158/2024;

CLÁUSULA VII – DO CANCELAMENTO DA ATA E DO REGISTRO

7.1. Nos termos do Art. 25 da Portaria PGR/MPU nº 158/2024, poderá ensejar o cancelamento do registro de preços a empresa **beneficiária da ARP** que:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do Art. 24 da Portaria PGR/MPU nº 158/2024; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público ou.
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do Art. 23 e no § 4º do Art. 24 da Portaria PGR/MPU nº 158/2024;

CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram esta Ata: o Edital do Pregão e seus Anexos, a proposta da empresa classificada no certame supranumerado.

8.2. Nos termos do Art. 15, inciso II, §§ 1º e 2º, da Portaria PGR/MPU nº 158/2024, segue em ANEXO a esta ata a relação dos fornecedores disponíveis no cadastro reserva;

8.3. É vedado a participação do órgão gerenciador e demais órgãos participantes em ata de Registro de Preço com o mesmo objeto no prazo de validade desta ARP.

8.4. A presente Ata de Registro de Preços, deverá ser assinada por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal – SPE, mediante a utilização de **login único do Governo Federal (gov.br)** como nova forma de acesso. Por meio do endereço peticionamento.mpf.mp.br, os usuários podem acessar o SPE e conferir as instruções de acesso ao serviço.

8.5. A assinatura eletrônica da ata de registro de preços (orientações detalhadas ao final desta ata), deverá ocorrer no prazo máximo de 5 dias úteis, a partir da data de recebimento do e-mail de convocação: pgr-srp@mpf.mp.br e sistemapeticionamento@mpf.mp.br.

8.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133 de 2021, Portaria PGR/MPU nº 158/2024 e demais normas aplicáveis.

8.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade do órgão gerenciador para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

CLÁUSULA IX – DOS ITENS, ESPECIFICAÇÕES, QUANT., PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS.

Fornecedor: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
End.: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx Tel.: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Email: xx
Representante Legal: xxxxxxxxxxxxxxxx CPF: *** ***.***.* RG: **.***.***-* Exp.: **/**/****

ITEM	Discriminação	U.M.	QT.	VALOR UNIT. MÁX (R\$) 24 MESES SEM DESCONTO	VALOR TOTAL MÁX (R\$) 24 MESES SEM DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel) e ARLA 32, conforme Anexo E	LITRO	1197198			
2	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos, serviços de lavagem automotiva, borracharia, socorro mecânico e guincho, conforme Anexo F	UN	36			
VALOR TOTAL 24 MESES SEM DESCONTO						
VALOR TOTAL 24 MESES COM DESCONTO						

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO:

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES / VALORES (R\$) - ITEM 1 – Combustíveis e ARLA 32 - Valor Anual							
UNIDADE PARTICIPANTE	UASG	GASOLINA (QTD – LITROS)	ETANOL (QTD – LITROS)	DIESEL (QTD – LITROS)	ARLA 32 (QTD – LITROS)	GRUPO GERADORES GASOLINA (QTD – LITROS)	GRUPO GERADORES DIESEL (QTD – LITROS)
		A	B	C	D	E	F
PGR	200100	49.222	-	27.413	400	-	1.202
PR/AC	200069	800	-	3.000	-	-	360
PR/AL	200093	7.000	-	9.000	-	-	800
PR/AM	200071	2.700	-	1.500	-	-	1.500
PR/AP	380005	2.500	-	1.200	-	-	500
PR/BA	200031	9.662	-	22.674	300	-	1.500
PR/CE	200082	3.000	-	3.500	-	-	500
PR/DF	200023	6.102	1.000	1.538	-	-	1.400
PR/ES	200038	3.017	-	1.532	-	-	104
PR/GO	200066	5.860	125	5.220	140	-	200
PR/MA	200078	3.524	-	3.170	-	-	-
PR/MG	200035	12.252	-	7.381	-	-	89
PR/MS	200040	1.500	1.000	12.000	40	-	-
PR/MT	200064	1.010	300	4.600	200	-	180
PR/PA	200075	15.005	-	10.289	1.030	300	4.000
PR/PB	200087	5.768	-	3.615	-	-	600
PR/PE	200090	10.122	182	5.325	110	90	660
PR/PI	200080	2.400	-	3.700	20	-	400
PR/PR	200053	12.000	3.000	7.000	-	-	320

PR/RJ	200043	14.000	4.000	4.000	-	-	-
PR/RN	200085	4.047	-	4.698	-	-	-
PR/RO	200046	2.230	-	8.590	-	-	-
PR/RR	380006	5.000	-	2.270	100	-	1.000
PR/RS	200061	14.635	647	3.838	-	45	252
PR/SC	200058	6.500	-	9.000	20	-	-
PR/SP	200049	23.372	465	4.877	-	-	-
PR/TO	200201	1.000	300	5.000	20	-	70
PRR1	200208	2.000	700	900	-	-	-
PRR2	200045	2.700	-	1.400	-	-	-
PRR3	200204	960	255	765	-	-	-
PRR4	200102	1.800	-	308	-	-	528
PRR5	200207	1.800	-	800	-	-	300
ESMPU	200234	1.000	-	300	-	-	-
MPDFT	200009	88.427	-	16.730	-	-	3.205
MPM	200008	24.851	644	4.564	125	10	754
CNMP	590001	10.314	-	2.710	120	-	-

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES – ITEM 2 – MANUTENÇÃO – Valor Anual								
UNIDADE PARTICIPANTE	UASG	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (revisões periódicas) (R\$)	MANUTENÇÃO CORRETIVA (peças e mão de obra) (R\$)	TROCA DE ÓLEO E COMPLEMENTAÇÃO DE LUBRIFICANTES (R\$)	BORRACHARIA (R\$)	LAVAGEM (R\$)	GUINCHO/SOCORRO MECÂNICO (R\$)	VALOR TOTAL POR UNIDADE (R\$)
		A	B	C	D	E	F	G = A+B+C+D+E+F
PGR	200100	163.035,04	292.254,94	0,00	640,00	3.764,00	1.500,00	461.193,98
PR/AC	200069	8.000,00	9.900,00	4.500,00	500,00	1.500,00	1.000,00	25.400,00
PR/AL	200093	70.000,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	70.500,00
PR/AM	200071	12.000,00	20.000,00	3.000,00	300,00	5.000,00	500,00	40.800,00
PR/AP	380005	4.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00
PR/BA	200031	174.493,69	92.242,66	0,00	1.275,00	55.042,50	720,00	323.773,85
PR/CE	200082	25.000,00	50.000,00	15.000,00	500,00	15.000,00	10.000,00	115.500,00
PR/DF	200023	13.474,55	13.474,55	0,00	0,00	0,00	0,00	26.949,10
PR/ES	200038	6.036,86	7.722,65	0,00	400,00	2.200,00	1.000,00	17.359,51
PR/GO	200066	32.500,00	23.700,00	0,00	1.200,00	12.215,00	350,00	69.965,00
PR/MA	200078	42.505,26	11.070,62	0,00	0,00	6.641,73	0,00	60.217,61
PR/MG	200035	75.138,07	39.560,80	0,00	1.695,00	4.276,23	1.573,33	122.243,43
PR/MS	200040	35.000,00	56.000,00	6.000,00	1.000,00	8.000,00	4.000,00	110.000,00
PR/MT	200064	25.000,00	43.000,00	0,00	0,00	12.000,00	2.000,00	82.000,00
PR/PA	200075	163.539,03	114.029,31	24.750,00	12.600,00	108.000,00	6.000,00	428.918,34
PR/PB	200087	35.870,00	12.660,00	15.825,00	500,00	3.850,00	2.500,00	71.205,00
PR/PE	200090	57.247,58	100.738,26	0,00	0,00	0,00	2.880,00	160.865,84
PR/PI	200080	20.500,00	39.651,02	7.000,00	240,00	5.500,00	1.000,00	73.891,02
PR/PR	200053	50.000,00	50.000,00	20.000,00	20.000,00	18.000,00	10.000,00	168.000,00
PR/RJ	200043	35.000,00	132.000,00	18.000,00	1.000,00	19.200,00	3.000,00	208.200,00
PR/RN	200085	5.361,25	66.481,71	3.703,63	0,00	6.654,81	0,00	82.201,40
PR/RO	200046	12.000,00	72.000,00	12.000,00	0,00	6.500,00	0,00	102.500,00
PR/RR	380006	20.000,00	50.000,00	10.000,00	3.000,00	25.000,00	3.000,00	111.000,00
PR/RS	200061	83.848,92	276.151,48	23.450,91	619,12	11.472,00	13.158,47	408.700,90
PR/SC	200058	80.000,00	45.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	140.000,00
PR/SP	200049	21.975,19	69.301,51	10.249,55	0,00	7.632,99	616,61	109.775,85
PR/TO	200201	60.000,00	10.000,00	0,00	300,00	4.000,00	0,00	74.300,00

PRR1	200208	15.000,00	24.000,00	10.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	51.000,00
PRR2	200045	40.000,00	50.000,00	8.000,00	2.500,00	0,00	2.500,00	103.000,00
PRR3	200204	10.000,00	12.000,00	5.000,00	5.000,00	3.195,00	600,00	35.795,00
PRR4	200102	0,00	5.815,00	2.556,96	0,00	2.355,00	0,00	10.726,96
PRR5	200207	5.000,00	15.000,00	500,00	500,00	4.000,00	200,00	25.200,00
ESMPU	200234	10.000,00	5.000,00	0,00	500,00	3.500,00	1.000,00	20.000,00
MPDFT	200009	196.811,38	754.118,64	2.594,08	0,00	0,00	0,00	953.524,10
MPM	200008	99.637,75	157.100,39	600,00	500,00	36.229,39	3.000,00	297.067,53
CNMP	590001	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00

REPRESENTANTE – LEGAL
(Datada e Assinada Eletronicamente)

Secretário de Administração (adjunto)
(Datada e Assinada Eletronicamente)

RUBERVALDO O. DO NASCIMENTO
Chefe de Divisão de Registro de Preços

RICARDO DE MORAIS GALLETTI
Subsecretário de Contratações e Registro de
Preços

ANEXO ARP 9000X/2026

FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

Nos termos da Portaria nº 158 PGR/MPU, Art. 15, inciso II, §§ 1º e 2º, seguem os fornecedores disponíveis no cadastro reserva:

Licitantes ou fornecedores que aceitaram cotar os materiais com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação:
2ª Classificada para Lote XX / ITEM XX: <i>(razão social) – (CNPJ)</i>
3ª Classificada para Lote XX / ITEM XX: <i>(razão social) – (CNPJ)</i>
(...)

Licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original:
N1ª Classificada para Lote XX / ITEM XX: <i>(razão social) – (CNPJ)</i>
N2ª Classificada para Lote XX / ITEM XX: <i>(razão social) – (CNPJ)</i>
(...)

Orientações para assinatura eletrônica da ata de registro preços:
– Acesse o link: https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov.br - para criar conta gov.br;
– Acessar o link: https://apps.mpf.mp.br/spe/login – para acessar o site de peticionamentos eletrônicos e assinaturas - “entrar com gov.br”;
– Realizar o cadastro se o for o caso;
– Se já for cadastrado, verifique a existência de documentos em “Assinatura de Documentos”;
– Assinar a ata de registro de preços com gov.br, após conferência.

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Local, xx de xxxxx de 2026

[Nome da Empresa proponente]

[Endereço]

[e-mail e telefone]

[CNPJ]

Ao

Ministério Público Federal

Secretaria de Administração do MPF

Ref.: Edital de Pregão 900XX/2026 – Proposta

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para o grupo abaixo discriminado no valor total de R\$ _____

ITEM	Discriminação	U.M.	QT.	VALOR UNIT. MÁX (R\$) 24 MESES SEM DESCONTO	VALOR TOTAL MÁX (R\$) 24 MESES SEM DESCONTO	PERCENTU- AL DE DES- CONTO
1	Fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel) e ARLA 32, conforme Anexo E	LITRO	1197198			
2	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos, serviços de lavagem automotiva, borracharia, socorro mecânico e guincho, conforme Anexo F	UN	36			
VALOR TOTAL 24 MESES SEM DESCONTO						
VALOR TOTAL 24 MESES COM DESCONTO						

Declaramos, expressamente, que:

1. A presente Proposta é válida por (.....) dias a partir desta data *(no mínimo 60 dias)*
2. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital e seus anexos
3. Para fins de contratação junto ao Ministério Público Federal:

☐ O quadro societário desta empresa não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício

de funções administrativas, agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

☐ O quadro societário desta empresa possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e/ou pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, abaixo identificado.

Nome do Membro/Servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

4. A nossa proposta inclui a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Dados Bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Atenciosamente,

[Nome da Empresa Proponente]

[Representante Legal]

....., de de 2026

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº xx/20XX

QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO <ÓRGÃO PARTICIPANTE> E A EMPRESA XXXXXXXXX.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com sede no SAF Sul – Quadra 04 – Conjunto C - Brasília/DF, CNPJ sob o nº 26.989.715/0050-90, neste ato representada pelo Secretário de Administração, Senhor **THIAGO LONGO MENEZES**, servidor público, matrícula funcional xxxxxxxx, nomeado por meio da Portaria nº 181 de 26/02/2025, no uso da competência atribuída pelo artigo 74, inciso XIV, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05/05/2015, ou, nas ausências e impedimentos deste, pelo Secretário de Administração Adjunto, Senhor **DAVI LUCAS BOIS**, servidor público, matrícula funcional xxxxxxxx, nomeado por meio da Portaria nº 173 de 12/06/2020, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXX em XXXXXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXX**, (*nome e função no contratado*), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.00.000.005445/2025-97 referente Pregão nº xxx/20xx, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, no Termo de Referência nº 15/2026/ASSAPCON/SUBCORP/SA, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**O preâmbulo deverá ser preenchido com os nomes dos representantes legais de cada órgão participante.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Serviços de gerenciamento e administração da frota de veículos e grupos geradores do Ministério Público Federal (MPF), sem mão de obra residente, por meio de empresa especializada, abrangendo o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel) e ARLA 32, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos, serviços de lavagem automotiva, borra-charia, socorro mecânico e guincho, em regime 24 h por dia, 7 dias por semana, mediante utilização de sistema informatizado e integrado, acessível via internet e tecnologia de pagamento eletrônico, em rede de estabelecimentos credenciados.

Parágrafo Único – Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e ao Termo de Referência, identificados no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- d) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- e) Não tenha registro no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Quinto – No início de cada exercício financeiro, a continuidade do contrato deve ser avaliada, sujeita à disponibilidade de recursos orçamentários para o próximo exercício e à certificação, por parte da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem favoráveis para a Administração. É permitida a negociação com o CONTRATADO ou a rescisão do contrato sem encargos para ambas as partes, conforme estipulado na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

As especificações, os requisitos, o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços deverá ter início em data ou prazo fixado em Ordem de Serviço, contado a partir do recebimento da referida Ordem.

Parágrafo Segundo – O prazo de garantia contratual deverá observar disposição contida no subitem 5.4 do termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor estimado do contrato é de R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme discriminado a seguir:

ITEM	Discriminação	U.M.	QT.	VALOR UNIT. MÁX (R\$) 24 MESES SEM DESCONTO	VALOR TOTAL MÁX (R\$) 24 MESES SEM DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel) e ARLA 32, conforme Anexo E	LITRO	1197198			
2	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos, serviços de lavagem automotiva, borracharia, socorro mecânico e guincho, conforme Anexo F	UN	36			
VALOR TOTAL 24 MESES SEM DESCONTO						
VALOR TOTAL 24 MESES COM DESCONTO						

Parágrafo Primeiro – Os respectivos percentuais de descontos ofertados pela CONTRATADA incidirão sobre os fornecimentos e serviços efetivamente realizados de cada ITEM da contratação (ITEM 1 e ITEM 2), abrangendo todos os fornecimentos e serviços que compõem o objeto executados por meio da rede credenciada, não sendo admitida a cobrança de taxa de administração.

Parágrafo Segundo – Durante todo o período contratual, os respectivos percentuais de descontos cotados pela CONTRATADA incidirão sobre os valores totais das respectivas notas fiscais.

Parágrafo Terceiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **19/05/2026**.

6.1.1 Caso este termo seja firmado após o reajuste de preços estabelecido na Ata de Registro de Preços, a nova data-base inicial para o reajuste dos preços do contrato será a data dos efeitos financeiros do reajuste da ata e não mais do orçamento estimativo.

6.2. Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado no **subitem 6.1**, o Contratante deverá iniciar o procedimento para reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a Contratada do início da instrução.

6.2.1. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.2. Não iniciado o procedimento de reajuste pela Contratante, compete à contratada solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a contratada suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

6.2.3. Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido no **subitem 6.2**, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da contratada, do percentual a ser reajustado.

6.2.3.1. Em caso de ausência de manifestação da Contratada sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo Contratante.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante poderá pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

6.8. As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

A forma de faturamento e o prazo para pagamento à CONTRATADA, bem como as demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Caberá ao CONTRATANTE:

8.1.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

8.1.2 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;

8.1.3 Conferir o(s) serviço(s) especificado(s) e registrar as divergências quanto à quantidade e/ou qualidade previstas;

8.1.4 Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;

8.1.5 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;

8.1.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.7 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.8 O CONTRATANTE, por intermédio de servidor(es) nomeado(s), reserva-se o direito de exercer a gestão e fiscalização sobre os serviços contratados, podendo aplicar ou propor penalidades previstas neste Contrato ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das prescrições estabelecidas;

8.1.9 Será(ão) nomeado(s) servidor(es), que ficará(ão) responsável(eis) pela, gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas. Ademais, caberá ao(s) Gestor(es) atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA;

8.1.9.1 O(s) servidor(es) nomeado(s) para atuarem na gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado terá(ão) poderes para:

a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;

b) Suspender o fornecimento do objeto contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, submetendo o assunto à consideração da autoridade competente, para providências;

c) Recusar qualquer serviço que não for entregue dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas quanto à prestação do(s) serviço(s):

9.1.1. Indicar formalmente seu preposto;

9.1.2. Planejar a execução e a supervisão dos serviços;

9.1.3. Realizar os serviços na quantidade, prazos e qualidades especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pelo CONTRATANTE, em estrita conformidade com as especificações constantes no termo de referência, e no que forem aplicáveis, com as normas pertinentes e com a legislação vigente;

9.1.4. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, de ofício ou após a notificação formal do CONTRATANTE;

9.1.5. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE;

9.1.6. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

9.1.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

9.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados ou de empresa por ela contratada, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o ressarcimento do valor da nota fiscal/fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.9. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

9.1.10. Comunicar o CONTRATANTE, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.11. Nos termos do Art. 116 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá, ao longo de toda a execução do contrato, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.2. Quanto às vedações:

9.2.1. É vedado **ter em seu quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação;

9.2.1.1. A vedação prevista no subitem 9.2.1 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público, ESMPU ou CNMP diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;

9.2.1.2. A vedação constante no subitem 9.2.1 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

9.2.1.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público, ESMPU ou CNMP, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

9.2.2. Também não será permitido:

9.2.2.1. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

9.2.2.2. Permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato;

9.2.2.3. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

9.2.2.4. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.2.3. Nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, é vedado à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, **contratar** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público do CONTRATANTE que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9.3. Quanto às obrigações gerais:

9.3.1. Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar regularidade nos termos previstos no Edital de Licitação;

9.3.2. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

9.3.3. Deverá a CONTRATADA atender e se adequar ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

9.3.4. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disposto no inciso XVII do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. O CONTRATANTE, atuando como controlador, e a CONTRATADA, atuando na condição de operadora, comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes, e, de forma específica para o CONTRATANTE, o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

10.2. No tratamento de dados pessoais que forem confiados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

- a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;
- b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e criptografados dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restau-

ração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;

d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;

e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou por quem por ele autorizado; ou comprovar a conformidade com a LGPD, quando requerida pelo CONTRATANTE;

f) compartilhar com a CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;

g) comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 2 dias úteis, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente, (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA, (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente, (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos, (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido, (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;

h) informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;

i) anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;

j) não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;

k) caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;

l) não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização do CONTRATANTE; e

m) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

10.3. O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

10.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados ao CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor contratual ANUAL estimado do contrato**

11.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverão ser prestadas em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

11.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer em até 1 (um) mês contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, **a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato**, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **subitem 11.6 deste contrato**.

11.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, **além das glosas decorrentes da apuração do IMR;**

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **subitem 11.7**, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término do contrato ou da sua extinção;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.18. A CONTRATADA autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, à CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando à CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do **subitem 12.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do **subitem 12.1**, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. **Multa Moratória**, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021, quando:

a) ensejar o retardamento da execução do serviço contratado de forma injustificada, considerado atraso relacionado à **obrigação principal do contrato**, que corresponderá a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a mora ou sobre o valor da parcela inadimplida, conforme o caso, que incidirá até o prazo previsto no **subitem 12.2.4.2**;

b) ocorrer atraso no cumprimento de quaisquer outras obrigações não quantificadas no contrato, no percentual 0,5% do valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a mora ou sobre o valor da parcela inadimplida, conforme o caso, por dia de atraso, **até o décimo quinto dia de mora**;

c) ocorrer atraso na apresentação, suplementação ou reposição da garantia prevista na **Cláusula Décima Primeira deste Contrato em até 15 (quinze) dias**, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, até o máximo de 7,5% (sete vírgula cinco por cento);

12.2.4.2. **Multa Sancionatória** após o **décimo quinto dia de mora**, conforme percentuais incidentes sobre o valor do contrato:

a) multa de **1,0% a 2,0%** para as infrações das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do **subitem 12.1**, observando a dosimetria mencionada no **subitem 12.7**; e

b) multa de **2,0% a 4,0%** para as infrações das alíneas “f”, “g”, “h” e “i”, do **subitem 12.1**, observando a dosimetria mencionada no **subitem 12.7**.

12.2.4.2.1. No caso das infrações previstas nas alíneas “d”, “f”, “g”, “h” e “i” do **subitem 12.1**, os limites mínimos ou máximos estabelecidos poderão ser ultrapassados em face dos demais critérios de dosimetria mencionados no **subitem 12.7**.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Além das hipóteses do **subitem 12.2.4.2**, poderá ser imposta multa sancionatória de forma cumulada com todas as sanções previstas neste Contrato, na forma do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2.1 Caso não ocorra o pagamento pela multa aplicada, a mesma poderá ser descontada dos valores dados em garantia, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. O **atraso superior a 15 (quize) dias corridos** no cumprimento:

12.5.1. da **obrigação principal** do contrato, gera a consumação da infração prevista na **alínea “e” do subitem 12.1** e será considerado **inexecução total ou parcial do contrato** (a depender do quanto foi cumprido) e poderá autorizar o CONTRATANTE a promover a sua rescisão, caso a CONTRATADA não regularize a mora no prazo mencionado.

12.5.2. das **obrigações acessórias** do contrato (obrigações secundárias ou da obrigação específica relativa à garantia contratual), será considerado **inexecução parcial do contrato** e poderá autorizar o CONTRATANTE a promover a sua rescisão;

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/2023 e no art.156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regula a aplicação das sanções, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

12.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório

rio, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013).

12.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

- (i) UG Executora: *(de cada órgão participante do registro de preços)*;
- (ii) Programa de Trabalho: *(de cada órgão participante do registro de preços)*;
- (iii) Plano de Trabalho: *(de cada órgão participante do registro de preços)*;
- (iv) Plano Interno: *(de cada órgão participante do registro de preços)*;
- (v) Fonte: *(de cada órgão participante do registro de preços)*;
- (vi) Natureza da Despesa:

Item 1 – Abastecimento:

33.90.30-01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Item 2 – Manutenção:

33.90.39-19 – MANUTENCAO E CONSERV. DE VEÍCULOS

33.90.39-78 – LIMPEZA E CONSERVACAO

33.90.30-39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

33.90.39.61 – SERVIÇO DE SOCORRO E SALVAMENTO

(vi) Nota de Empenho nº 202xNE000xxx, de xx/xx/2026.

Parágrafo Único – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021, eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, cuja resposta, por parte da CONTRATANTE, deverá ocorrer, preferencialmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Quarto – Nos termos dos artigos 6º e 6º-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, a Administração realizará consulta prévia ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, como para a celebração de quaisquer termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – APROVAÇÃO

O presente Contrato e seus aditivos somente terão eficácia depois de aprovado pelo(a) Sr.(a) Secretário(a)-Geral do Ministério Público Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XXV, do artigo 6º, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382 de 05/05/2015 ou pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a) da Secretaria-Geral, mediante delegação de competência, atribuída por norma interna.

**A Cláusula Décima Oitava deverá ser preenchida conforme regras de cada órgão participante.*

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Unidade da Federação respectiva de cada órgão participante é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, firmado pelas partes e as testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF. Para os órgãos participantes não vinculados ao MPF, cada CONTRATANTE deverá estabelecer o meio de obtenção das assinaturas eletrônicas.

Assinatura Digital
CONTRATANTE

Assinatura Digital
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura Digital

Assinatura Digital

ANEXO A – AO CONTRATO
(TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15/2026 – ASSAPCON/SUBCORP)

ANEXO B – AO CONTRATO
TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS)

Com base nas Leis n. 12.527/2011, n. 12.965/2014 e n. 13.709/2018, na Resolução CNMP n. 281/2023, e no(a) * (indicar normativo interno aplicável), eu, * (nome completo), inscrito no CPF n. *, matrícula n. *, na qualidade de *MEMBRO/SERVIDOR/ESTAGIÁRIO/COLABORADOR TERCEIRIZADO*, comprometo-me a manter sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso durante minhas atividades no * (ramo ou unidade do MP, ESMPU ou CNMP).

Declaro ciência das seguintes definições legais:

- Dado pessoal: Informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- Dado pessoal sensível: Dados sobre origem racial, convicção religiosa, opinião política, saúde, vida sexual, genética ou biometria;
- Titular dos dados: Pessoa a quem os dados pessoais se referem;
- Banco de dados: Repositório, físico ou eletrônico, que contenha dados pessoais;
- Tratamento de dados: Qualquer operação realizada com dados pessoais (coleta, uso, armazenamento etc.).

Reconheço que o * (*ramo ou unidade do MP, ESMPU ou CNMP*) realiza o tratamento de dados pessoais e que, no exercício de minhas funções, terei acesso a tais informações, incluindo dados sensíveis e de crianças e adolescentes.

Comprometo-me a:

1. Manter sigilo e cautela no tratamento de dados, evitando sua divulgação indevida;
2. Tratar dados pessoais apenas no âmbito de minha atuação e para finalidades legítimas, conforme a LGPD;
3. Não guardar cópias ou registros pessoais dos dados acessados e restituí-los quando solicitado;
4. Informar imediatamente sobre qualquer violação de segurança ou uso indevido dos dados;
5. Cumprir este compromisso mesmo após o término de meu vínculo com a instituição.

Cidade/Estado, __/__/__.

Assinatura do MEMBRO/SERVIDOR/ESTAGIÁRIO/COLABORADOR TERCEIRIZADO

MPF



ADMINISTRAÇÃO